

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

**COMO PROCEDER FRENTE
À INDISCIPLINA ESCOLAR**
CARTILHA DE ORIENTAÇÕES

GOIÂNIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2010

Apresentação	05
Justificativa	09
Capítulo I: Sugestão para elaboração do Regimento Escolar	11
1.1 Roteiro de elaboração do Regimento Escolar	11
1.2 Sugestão de Regimento Escolar	13
Capítulo II: Como proceder diante de casos de Ato de Indisciplina Escolar e Ato Infracional	75
2.1 Modelos de ofícios	77
2.2 Procedimento instaurado na escola	85
2.2.1 Procedimento administrativo	85
2.2.2 Portaria de instauração	86
2.2.3 Termo de comparecimento e compromisso na escola	87
2.2.4 Arquivamento na escola, com a solução da evasão	88
2.2.5 Termo de remessa ao Conselho Tutelar	89
Capítulo III: Conselho Tutelar	91
3.1 O que é?	91
3.2 Procedimento no Conselho Tutelar.....	91
3.2.1 Modelo de ofício para o Conselho Tutelar (ato infracional praticado por criança)	92
3.2.2 Termo de recebimento de cópia de Procedimento Administrativo	94
3.2.3 Portaria de instauração	95
3.2.4 Termo de comparecimento e compromisso do Responsável Legal	96
3.2.5 Termo de aplicação de medidas de proteção aos pais ou responsável	97
3.2.6 Arquivamento no Conselho Tutelar, quando solucionada a questão indisciplinar....	98
3.2.7 Termo de remessa ao Ministério Público	99
Perguntas e respostas	101
Telefones de entidades ligadas a Infância, Juventude e Educação	113
Referências	115

Conceituar indisciplina é tarefa que apresenta grande complexidade. Segundo o *Dicionário Aurélio*, **disciplina** significa regime de ordem, imposto ou livremente consentido, ordem que convém ao funcionamento regular de uma organização (militar, escolar, etc.), relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor, observância de preceitos ou normas, submissão a um regulamento; e **indisciplina** significa procedimento, ato ou dito contrário à disciplina, desobediência, desordem, rebeldia. Içami Tiba¹ define disciplina como “**O conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo. A ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, o bem-estar biopsicossocial**”, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), as características relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de autoestima) e os distúrbios e desmandos de professores.

Segundo Yves de La Taille², se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra essas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina se traduz por uma forma de desobediência insolente, no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo, em uma síntese conceitual, **a indisciplina escolar** o descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas (ex.: Estatuto do Criança e do Adolescente - ato infracional),

¹ TIBA, I. *Disciplina – Limite na medida certa*. 8. ed. São Paulo: Editora Gente, 1996. p. 117 e 145, grifos nossos.

² LA TAILLE, A *Indisciplina e o Sentimento de vergonha*, In: *Indisciplina da Escola: alternativas teóricas e práticas*, p. 23

traduzindo-se num desrespeito, seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo).se pernicioso, posto que sem disciplina **“há poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico”**.

Vários são os motivos que desencadeiam a indisciplina escolar: problemas familiares, excessiva proteção dos pais, carências sociais, influência de ídolos violentos, desmotivação dos alunos, abuso de drogas, falta de interesse, métodos de ensino ultrapassados, regras escolares arbitrárias, imaturidade, vadiagem, desatenção, incapacidade de fixação, agressividade, desafio à autoridade do professor e inabilidade dos educadores de lidarem com os jovens.

Destaca-se, entre os fatores que contribuem para a geração da indisciplina no contexto escolar, a atuação da própria escola que, muitas vezes, através de seus representantes, manifesta atitudes autoritárias em relação a determinadas situações adversas, quando, na verdade, deveria fazer uso de uma reflexão crítica sobre as normas da escola, agindo com cautela, coerência e sentimento, pois se sabe que cada aluno é único e possui personalidade diferente. A semente da indisciplina ou da disciplina reside no clima da escola. Se ela não consegue “impor” seus valores entre alunos e professores, conseguir disciplina passa a ser uma proeza.

Tendo em vista que o aluno, seja criança ou adolescente, é sujeito de direitos e deveres, diante dos fatos vividos no meio escolar é imperativa a garantia aos seus direitos, mostrando-se necessária a utilização de meios formais que ofereçam o mínimo de ampla defesa e contraditório ao aluno indisciplinado. Tais garantias estão expressas em nossa Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais.

Portanto, é importante que as normas de convivência da instituição sejam estabelecidas e discutidas criticamente

dentro de um trabalho que envolva todos os seus setores: equipe pedagógica, corpo docente, secretaria, serviços administrativos, pais e alunos, a fim de que sejam conhecidas e respeitadas por todos.

Tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplinas nas dependências das escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações. Em decorrência da falta de informação acerca de como proceder, os referidos profissionais têm adotado medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, independente de situação econômica, cultural ou social dos atores envolvidos em tal circunstância. Há que se considerar que, na verdade

nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modos de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos.³

A conquista da cidadania e de uma escola de qualidade deve ser um projeto comum de todos os agentes sociais atuantes no processo de formação de nossos jovens. Durante esse processo, surgirão tanto problemas de indisciplina como de ato infracional, sendo necessário enfrentá-los e solucioná-los como um grande desafio. Para tanto, o Ministério Público goiano, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação e da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, elaborou e publica o presente manual de orientações quanto ao procedimento a adotar nos casos de indisciplina e ato infracional praticados no ambiente escolar.

³ PASSOS, L. F. A indisciplina e o cotidiano escolar: novas abordagens, novos significados. In: AQUINO, J. G. (Org.). *Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas*. São Paulo: Summus Editorial, 1996. p. 121.

A criança e o adolescente têm direito à dignidade e ao respeito como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, em especial à educação, posto a condição de formação dos infanto-juvenis.

Para a efetivação da educação plena, em condições adequadas, encontra destacado relevo o ambiente escolar, que hodiernamente vem sendo minado pelos atos de indisciplina e pela prática de atos infracionais, os quais têm que ser combatidos a fim de se alcançarem os objetivos educacionais estabelecidos, bem como a formação da personalidade das crianças e adolescentes, para que se desenvolvam nas condições desejadas.

A indisciplina nas escolas públicas e privadas, assim como o ato infracional, é proveniente de causas diversas. A disparidade entre os personagens do quadro, alunos entre si e alunos/profissionais da educação, permite a constituição de espaços onde a cultura e suas experiências sejam os pontos de sustentação para a efetivação de uma formação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, não devendo, pois, ser sustentáculo para atos de indisciplina.

Um comportamento indisciplinado é qualquer ação ou omissão que contraria alguns princípios do regulamento interno ou regras básicas estabelecidas pela escola, pelo professor ou pela comunidade. A indisciplina, por vezes, é uma resposta à autoridade do professor.

Tornaram-se comuns atos agressivos por parte de educandos contra os profissionais da educação. Não raras são as publicações na imprensa de notícias sobre porte de armas por alunos, agressões destes entre si e em face de professores, tráfico de drogas dentro das instituições de ensino, dentre outros

fatos, equiparados ou não ao crime, mas que sempre requerem cuidado e atenção.

O comportamento diante de tais situações não é de tranquila compreensão, exige-se extrema sensibilidade para se abstrair uma atuação que solucione o problema e garanta à criança e/ou adolescente uma formação adequada.

A Cartilha destina-se ao combate do alto índice de indisciplina escolar, sendo parte do projeto iniciado com a expedição de recomendação às Redes Estadual e Municipal de Educação e realização de palestras aos diretores das unidades educacionais, visando a implantação de procedimento padrão na apuração dos atos indisciplinares e na aplicação de sanções.

Sugestão para elaboração de Regimento Escolar

1.1. Roteiro de elaboração do Regimento Escolar

- O regimento escolar é um instrumento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo. Contém um conjunto de normas e definições de papéis, devendo ser um documento claro, de fácil entendimento para a comunidade, traduzindo as construções e os avanços nela produzidos;
- Deve ser redigido de modo sucinto e objetivo, não podendo ser confundido com o Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- Deve conter índice, páginas numeradas e não pode ter rasuras;
- O regimento diz respeito à operacionalização do PPP, ou seja, como a instituição pretende organizar as ações previstas no PPP.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

I – IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

- Nome da instituição, endereço completo, cidade, e-mail, fone, fax.

II – FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

- Deve contemplar uma síntese dos referenciais que representam a opção filosófica, política, socioantropológica e pedagógica, já abordados amplamente no PPP.

III – ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

- Explicitar como estão organizados os grupos na instituição, os critérios e a nomenclatura utilizados nesta organização, bem como o número de crianças e educadores destinados a cada turma.

1.2. Sugestão de Regimento Escolar

REGIMENTO ESCOLAR TÍTULO I DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR

Art. 1º Os Estabelecimentos de Ensino da rede pública estadual reger-se-ão técnica e administrativamente pela Secretaria Estadual de Educação, CGC _____, sua entidade gerenciadora, tendo o Governo do Estado de Goiás como mantenedor, em atendimento à legislação vigente.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar dos Estabelecimentos de Ensino da rede pública do Estado é regulamentada pelo presente Regimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os Estabelecimentos escolares da rede pública do Estado de Goiás integram a estrutura da Secretaria Estadual de Educação, com sede na _____, Goiânia(GO), e são vinculados pedagógica e administrativamente à área de ensino e aos seus respectivos setores.

TÍTULO II DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º A educação promovida pela rede pública estadual de ensino será inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em uma coparticipação de responsabilidade entre o Estado e a família.

Art. 4º O ensino na rede pública estadual será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - gestão democrática e participativa;
- VI - valorização do profissional da educação;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - valorização da experiência extraescolar;
- IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 5º A Secretaria Estadual de Educação, através de seus Estabelecimentos de Ensino, oferecerá à comunidade as seguintes etapas de atendimento educacional:

§ 1º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º O Ensino Fundamental destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a reflexão através da compreensão do ambiente natural, social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores na busca de formação para o exercício pleno e consciente da cidadania:

- I - O Ensino Fundamental será organizado em séries anuais e terá duração de nove anos, compreendendo, anualmente, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar em sala de aula, excluído o tempo reservado à recuperação;

II - o Ensino Fundamental será ministrado, progressivamente, em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

§ 3º O Ensino Médio, etapa final da educação básica, terá como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos:

I - o Ensino Médio será organizado em séries anuais e terá duração mínima de três anos, compreendendo anualmente, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar em sala de aula, excluído o tempo reservado à recuperação .

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 6º A Educação de Jovens e Adultos destina-se a suprir a escolarização daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Ensinos Fundamental e Médio, na idade própria.

§ 1º A educação de jovens e adultos em nível do Ensino Fundamental, na forma sistemática e com aceleração de estudos, tem duração de quatro anos, compreendendo anualmente, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar.

§ 2º A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos em nível do Ensino Fundamental é, de quinze anos completos até o início do ano letivo na escola.

§ 3º A Educação de Jovens e Adultos em nível do Ensino Médio, na forma sistemática e com aceleração de estudos, tem duração de dois anos, compreendendo anualmente, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar.

§ 4º A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens

e Adultos no Ensino Médio, é de dezoito anos completos até o início do ano letivo na escola.

§ 5º A Educação de Jovens e Adultos tem a seguinte equivalência com o ensino regular:

I - 1ª etapa corresponde ao 1º ao 4º anos do Ensino Fundamental;

II - 2ª etapa corresponde ao 5º ao 9º anos do Ensino Fundamental;

III - 3ª etapa corresponde ao Ensino Médio.

Art. 7º O Ensino Médio, na modalidade Magistério, terá duração de quatro anos letivos, e destinar-se-á à formação de professores para a Educação Infantil e para os quatro anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 8º A Educação Especial destina-se a apoiar, complementar, suplementar e em alguns casos substituir os atendimentos educacionais comuns de educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

I - considera-se educando com necessidades educacionais especiais todo e qualquer aluno que:

a) apresentar acentuada dificuldade de aprendizagem e/ou limitações, temporárias ou permanentes, vinculadas ou não a causas orgânicas específicas e as relacionadas a disfunções, deficiências ou condições socioambientais;

b) manifestar condutas típicas de síndromes, com alteração de quadro neurológico, psicológico ou psiquiátrico, com déficit cognitivo sensorial ou físico que dificulte o acompanhamento das atividades curriculares;

c) apresentar dificuldade de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

d) apresentar altas habilidades/superdotação e grande facilidade de aprendizagem que o leve a dominar rapidamente conceitos e atitudes.

Art. 9º A Educação Escolar Indígena objetiva proporcionar aos índios a recuperação de suas memórias históricas e o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos

da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas, garantindo como língua primeira a nativa e, como segunda língua, a portuguesa.

Parágrafo único. A Educação Escolar indígena será ofertada pela rede estadual de ensino e normatizada em regimento próprio, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10. A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Art. 11. A Educação Profissional em nível técnico deverá propiciar habilitação aos alunos matriculados ou egressos do Ensino Médio ou de curso equivalente.

Art. 12. A Educação Profissional será ofertada em articulação com o Ensino Médio.

Art. 13. A Educação Profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do Ensino Médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou sequencial a este.

Parágrafo único. A Educação Profissional será ofertada pela rede de ensino, no nível técnico, de acordo com o interesse da comunidade, tendo suas normas regulamentares específicas.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. Os Estabelecimentos de Ensino serão regidos:

- I - pela legislação de ensino vigente e aplicável;
- II - por este Regimento Escolar;
- III - pelas normas internas;
- IV - por atos normativos emanados dos órgãos de sua administração superior.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Ensino poderão, com a participação do Conselho Escolar, elaborar normas internas em consonância com este Regimento.

Art. 15. O Estabelecimento de Ensino é uma unidade de ensino e aprendizagem integrada à comunidade e isenta de qualquer vinculação político-partidária.

Art. 16. Os Estabelecimentos de Ensino funcionarão em três turnos: manhã, tarde e noite, com frequência mista de alunos por turma, conforme os anos:

I - 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental - mínimo de vinte e máximo de trinta alunos;

II - 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental e 2ª etapa da Educação de Jovens e Adultos em nível do Ensino Fundamental – mínimo de vinte e máximo de trinta alunos;

III - 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental, 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens e Adultos e 1º ao 3º anos em nível do Ensino Médio e 1ª e 2ª etapas da Educação de Jovens e Adultos – mínimo de vinte e cinco e máximo de trinta e cinco alunos.

Art. 17. Quando o quantitativo de alunos para formação de turmas não atingir o mínimo exigido no artigo anterior, o Estabelecimento de Ensino deverá comunicar ao setor competente da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 18. As classes especiais poderão funcionar em caráter extraordinário e temporário, com o mínimo de dois e o máximo de oito alunos, respeitando as normas complementares do respectivo sistema de ensino estadual.

Art. 19. Somente em caso de excepcionalidade poderá funcionar o turno intermediário, devidamente autorizado pelo setor competente da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 20. O Estabelecimento de Ensino que funcionar com quatro turnos, manhã, intermediário, tarde e noite, deverá cumprir o mínimo de duzentos e trinta e dois dias letivos para atender às oitocentas horas previstas na legislação vigente.

Art. 21. A duração da hora-aula será de quarenta e cinco minutos para os períodos diurno e noturno.

Parágrafo único. O Estabelecimento de Ensino poderá adotar hora-aula inferior ao que determina o *caput* deste artigo, porém, deverá cumprir calendário com mais de duzentos dias letivos, a fim de atender às oitocentas horas previstas na legislação de ensino vigente.

Art. 22. A implantação de qualquer nível, curso, modalidade de ensino e organização curricular diferenciada deverá ter aprovação do setor competente da Secretaria Estadual de Educação e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Art. 23. A estrutura física dos Estabelecimentos de Ensino, além de possuir espaços padronizados, deverá atender também os itens relacionados a seguir:

I - salas de aulas adequadas à realidade regional;

II - espaço para lazer, recreação e aulas de educação física;

III - biblioteca;

IV - laboratório de informática;

V - sala de recursos audiovisuais;

VI - laboratório pedagógico multidisciplinar;

VII - auditório;

VIII - refeitório.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Ensino já construídos promoverão a adequação de sua estrutura física às novas exigências contidas neste Regimento.

Art. 24. Para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, o estabelecimento deverá oferecer salas com recursos necessários e ensino com professor itinerante de acordo com as especificidades individuais e as características de aprendizagem de cada aluno.

Art. 25. Os Estabelecimentos de Ensino deverão ser construídos observando-se os requisitos básicos de adequação do prédio às condições climáticas da região.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 26. Os Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio serão assim constituídos:

I - núcleo administrativo: diretor e secretário-geral;

II - conselho escolar;

III - núcleo pedagógico: orientador educacional, supervisor educacional, assistente social e psicólogo;

IV - núcleo docente;

V - núcleo discente;

VI - núcleo de apoio administrativo: secretário(a) auxiliar, serventes, agentes administrativos, vigias, merendeiras, orientador(a) e supervisor(a) de merenda ;

Parágrafo único. Os Estabelecimentos poderão dispor, com autorização da Secretaria Estadual de Educação, de bibliotecário, coordenador de laboratório e salas de leituras.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 27. A administração geral do Estabelecimento de Ensino

estará a cargo do Diretor e Secretário-Geral que, juntamente com o Conselho Escolar, deverão definir a Proposta Político-Pedagógica deste, enfatizando sua filosofia e objetivos.

Art. 28. A função de Diretor de Estabelecimento de Ensino será exercida por servidor graduado em Pedagogia, em Administração Escolar, ou pós-graduado, conforme as normas em vigor.

Parágrafo único. No interior do Estado e na falta de administradores escolares para exercerem as funções de diretor, poderão exercê-las, a título precário, os profissionais que tiverem outra titulação, conforme a legislação em vigor.

Art. 29. O Diretor e o Secretário-Geral deverão gerenciar as atividades administrativas e pedagógicas do Estabelecimento de Ensino, empenhando-se na execução de uma proposta de trabalho integrada à comunidade e condizente com as necessidades da mesma, visando alcançar um melhor aproveitamento da unidade enquanto espaço de construção do saber e formação da consciência crítica.

§ 1º As funções de Diretor e Secretário-Geral de Estabelecimento de Ensino serão exercidas, exclusivamente, por servidores do quadro efetivo desta Secretaria, que atendam os pré-requisitos estipulados em norma interna.

§ 2º O cargo de Secretário-Geral é de livre indicação, sendo nomeado por Decreto, por indicação do Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 30. São atribuições do núcleo administrativo:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as constantes neste regimento e as normas internas do Estabelecimento de Ensino;

II - cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;

IV - coordenar a construção e a execução do Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;

V - elaborar horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o núcleo pedagógico e docente;

VI - promover o intercâmbio com outros Estabelecimentos de Ensino e a integração deste com a comunidade;

VII - incentivar atividades que possam servir aos fins do Estabelecimento de Ensino;

VIII - propiciar ações efetivas no Estabelecimento de Ensino, que sensibilizem a comunidade escolar a zelar pelo patrimônio público, respeitando-o e conservando-o como bem de todos;

IX - zelar pela integridade física e moral de servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito do Estabelecimento de Ensino;

X - garantir condições para que o arquivo do Estabelecimento de Ensino esteja atualizado e bem conservado;

XI - promover, juntamente com o núcleo pedagógico, sessões de estudos visando o esclarecimento de alunos e funcionários do Estabelecimento de Ensino sobre seus direitos e deveres com base neste Regimento;

XII - impedir que pessoas alheias ao Estabelecimento de Ensino e à rede pública estadual de ensino desempenhem atividades profissionais na unidade sem a devida autorização da Secretaria Estadual de Educação;

XIII - coordenar a elaboração e a execução do processo de avaliação interna do Estabelecimento de Ensino;

XIV - garantir condições para a efetivação das avaliações externas promovidas por órgãos governamentais.

Art. 31. São atribuições do Diretor:

I - responsabilizar-se por todas as atividades desenvolvidas na instituição educacional, com predominância das de caráter pedagógico;

II - coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, bem como garantir sua execução e avaliação;

III - manter-se informado sobre a realidade socioeconômica e cultural da comunidade e do mercado de trabalho, no caso da Educação Profissional, objetivando a atualização do Projeto Político-Pedagógico;

IV - acompanhar e avaliar, de forma participativa, a execução do currículo em vigor, visando a adoção de medidas necessárias a eventuais correções;

- V - organizar e encaminhar aos setores competentes da Secretaria Estadual de Educação projetos de implantação, autorização e reconhecimento de cursos;
- VI - representar oficialmente o Estabelecimento de Ensino;
- VII - responder, legalmente, perante os órgãos públicos competentes, pelo funcionamento do Estabelecimento de Ensino;
- VIII- assinar correspondência e todos os documentos escolares;
- IX - presidir reuniões administrativas e/ou pedagógicas no Estabelecimento de Ensino, bem como incentivar as categorias para a composição do Conselho Escolar;
- X - implementar as deliberações do Conselho Escolar;
- XI - prestar contas ao Conselho Escolar das atividades de cunho financeiro desenvolvidas no Estabelecimento de Ensino;
- XII - implementar atividades de capacitação de recursos humanos;
- XIII - controlar a frequência e pontualidade dos servidores, enviando ao setor competente da Secretaria Estadual de Educação os documentos pertinentes;
- XIV - abonar até três faltas mensais do servidor, quando justificadas de acordo com o Regime Jurídico Único;
- XV - convocar reuniões periódicas para discutir questões fundamentais ao Estabelecimento de Ensino;
- XVI - dar ciência à Secretaria Estadual de Educação dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias no Estabelecimento de Ensino;
- XVII - comunicar à Secretaria Estadual de Educação a necessidade de materiais e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do Estabelecimento de Ensino;
- XVIII - atestar os serviços feitos por empresas ou por profissionais contratados, comunicando à Secretaria Estadual de Educação quando não corresponderem ou forem de qualidade inferior ao préestabelecido oficialmente;
- XIX - responsabilizar-se pelo recebimento da merenda escolar, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade detectada;
- XX - zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle do estoque, evitando desvios dos gêneros;
- XXI - enviar relatório anual de aproveitamento final ao setor competente da Secretaria Estadual de Educação até noventa

dias após o término do ano letivo;

XXII - resolver problemas internos do Estabelecimento de Ensino, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão central;

XXIII - encaminhar mensalmente ao Juizado da Infância e da Adolescência ou ao Conselho Tutelar de sua Região a relação nominal dos alunos menores de quatorze anos, regularmente matriculados, que se ausentarem do Estabelecimento de Ensino por mais de três dias no mês, a fim de evitar a evasão e a reprovação, após esgotadas todas as alternativas possíveis de serem executadas pelo Estabelecimento de Ensino, conforme a legislação em vigor;

XXIV - elaborar o Calendário Escolar, juntamente com o Coordenador Pedagógico e o Secretário-Geral, encaminhando-o ao órgão competente do Sistema Estadual para sua aprovação;

XXV - acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas e administrativas;

XXVI - assinar, juntamente com o Secretário-Geral, certificados, diplomas, transferências e demais documentos escolares;

XXVII - realizar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento do Estabelecimento de Ensino, observando a legislação vigente.

SEÇÃO III DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 32. Os Conselhos Escolares são organismos consultivos, deliberativos e fiscalizadores, vinculados aos Estabelecimentos de Ensino públicos do Estado, que atuam em regime de cogestão participativa junto a estes, visando: aconselhar, fiscalizar e avaliar o sistema de ensino no âmbito interno.

Art. 33. O Conselho Escolar terá como finalidades principais:
I - promover a integração entre as várias categorias que participam do processo educativo, viabilizando a prática

democrática nos Estabelecimentos de Ensino;

II - consolidar uma educação dialógica, buscando a socialização e as decisões quanto à proposta educativa no Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único. O regular funcionamento do Conselho Escolar obedecerá à legislação em vigor, explicitada em documento próprio.

Art. 34. O Conselho Escolar de cada Estabelecimento de Ensino será constituído pelas seguintes categorias:

I - especialistas em educação: diretor, supervisor educacional, orientador educacional e técnico;

II - professores;

III - alunos;

IV - funcionários de apoio administrativo e operacional;

V - pais e/ou responsáveis dos alunos;

VI - comunidade externa: representantes da comunidade civil organizada.

Art. 35. A composição do Conselho Escolar será equitativa até cinco (05) membros de cada categoria, contados a partir da conformação dos especialistas.

Art. 36. O Diretor é membro nato do Conselho Escolar.

Art. 37. Os representantes de cada categoria serão eleitos com seus respectivos suplentes.

Art. 38. O Conselho Escolar terá um Coordenador com o seu respectivo suplente, eleito em sua primeira reunião.

Art. 39. Os representantes eleitos exercerão suas funções no período correspondente a 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) período.

Art. 40. Constitui crime de responsabilidade qualquer ação que crie impedimento ou embaraço à implantação ou regular funcionamento do Conselho Escolar, de acordo com a Constituição Estadual.

Art. 41. Compete ao Conselho Escolar:

I - participar da construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II - fixar as diretrizes para o processo eleitoral de gestores das unidades de ensino, com base na legislação e normas próprias vigentes;

III - encaminhar o resultado do processo eleitoral dos gestores à Secretaria Estadual de Educação, juntamente com a documentação comprobatória do pleito, respeitando os dispositivos legais e as normas administrativas desta Secretaria;

IV - propor ajustes no calendário escolar, quando necessário, considerando a realidade e as necessidades do Estabelecimento de Ensino em consonância com os dispositivos legais vigentes;

V - dirimir questões graves que surgirem na comunidade escolar, de interesse coletivo ou de uma categoria em particular, encaminhando relatório à Secretaria Estadual de Educação;

VI - deliberar a utilização dos recursos financeiros através de um plano de aplicação, de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade escolar e posterior prestação de contas;

VII - apreciar recursos encaminhados pelas categorias que se sintam prejudicadas em seus direitos;

VIII - apreciar e deliberar sobre aplicação, no Estabelecimento de Ensino, de projetos educacionais;

IX - propor programas especiais para o Estabelecimento de Ensino, sugerindo atendimento psicopedagógico e aquisição de material aos alunos, quando comprovadamente necessário;

X - participar da elaboração das normas internas que nortearão o cotidiano do Estabelecimento de Ensino;

XI - fazer cumprir os princípios da gestão democrática do ensino público.

SEÇÃO IV DO NÚCLEO PEDAGÓGICO

Art. 42. O Núcleo Pedagógico do Estabelecimento de Ensino, composto pelo Coordenador-Pedagógico, Orientador Educacional, Assistente Social e Psicólogo, será responsável pela dinamização do processo educativo, promovendo e assessorando as atividades de natureza técnico-científica e pedagógica em ação integrada com a comunidade escolar.

Parágrafo único. Na inexistência do Núcleo Pedagógico no Estabelecimento de Ensino caberá ao setor competente da Secretaria Estadual de Educação garantir o suporte pedagógico.

Art. 43. Compete ao Núcleo Pedagógico:

I - participar, com a comunidade escolar, na construção do Projeto Político-Pedagógico;

II - promover a integração escola-família-comunidade, envolvendo-as nas ações educativas da unidade de ensino;

III - fornecer subsídios ao trabalho docente, visando à melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

IV - orientar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais técnicos, as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Docente e coordenador de laboratório;

V - informar, continuamente, aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução da proposta pedagógica da escola;

VI - elaborar, implementar e avaliar, juntamente com os demais núcleos, o plano anual do núcleo pedagógico a partir do diagnóstico das necessidades do Estabelecimento de Ensino;

VII - interagir, interdisciplinarmente, com os demais profissionais do Estabelecimento de Ensino, visando a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

VIII - fomentar discussões, debates, palestras e seminários junto à comunidade escolar;

IX - organizar e participar de fóruns de discussão pedagógica como: Conselho de Classe e outras reuniões para conhecimento e intervenções, quando for o caso;

X - apresentar estudos, relatórios, informações técnicas e pareceres específicos à direção;

- XI - identificar as barreiras que possam dificultar ou impedir a aprendizagem;
- XII - participar da elaboração e implementação de cursos de capacitação para professores;
- XIII - elaborar, em conjunto com o Diretor e o Secretário-Geral, o Calendário Escolar;
- XIV - coordenar o processo de seleção de livros didáticos e materiais pedagógicos adotados pelo Estabelecimento de Ensino.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 44. O serviço de orientação educacional ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, a quem compete:

- I - atender ao educando, individualmente e em grupo, utilizando técnicas psicopedagógicas que permitam diagnosticar, prevenir e acompanhar as situações que resultem em baixo rendimento escolar;
- II - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja início para o redirecionamento permanente do currículo;
- III - promover atividades que orientem a opção profissional dos alunos, em ação integrada com os demais técnicos e docentes da unidade de ensino;
- IV - coordenar e acompanhar a elaboração e aplicação do teste classificatório e do processo de reclassificação, em conjunto com o supervisor educacional e o Núcleo Docente;
- V - estimular a participação do aluno para o desenvolvimento da capacidade de criticar, opinar e assumir responsabilidades;
- VI - auxiliar na sensibilização do corpo escolar para a educação inclusiva;
- VII - proporcionar reflexões com a comunidade escolar sobre a prática pedagógica, por meio de discussões quanto ao sistema de avaliação, questões de evasão, repetência, aplicação de normas disciplinares e outros;

- VIII - participar ativamente do sistema de integração escola-família-comunidade, realizando ações que favoreçam o envolvimento dos pais no processo educativo;
- IX - apoiar e subsidiar os segmentos escolares como: Conselho Escolar, Grêmios Estudantis e Associações de Pais e Mestres.

SUBSEÇÃO II DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Art. 45. O serviço de supervisão educacional ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, a quem compete:

I - articular ações visando a atualização permanente do núcleo docente do Estabelecimento de Ensino;

II - coordenar e/ou assessorar as atividades curriculares do Estabelecimento de Ensino, no que tange a:

- a) colaboração no planejamento das atividades docentes;
- b) colaboração e acompanhamento da execução dos planos e instrumentos de avaliação e recuperação;
- c) acompanhamento do registro de informações nos diários de classe;
- d) participação, juntamente com os professores, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;
- e) acompanhamento do desempenho dos docentes por turma;
- f) coordenação e acompanhamento da elaboração e aplicação do teste classificatório e do processo de reclassificação, em conjunto com o orientador educacional e o Núcleo Docente.

SUBSEÇÃO III DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 46. O serviço social ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, a quem compete:

I - divulgar e sensibilizar a família dos educandos quanto à filosofia da escola;

II - atuar junto aos sujeitos que participam do processo educativo do aluno, favorecendo mais compreensão e considerando o contexto socioeconômico, político e cultural;

III - proceder estudos de investigação sobre a família dos alunos, os quais referendem ações no campo educacional;

IV - inserir a família dos educandos no processo de discussão-reflexão-ação, referente à formação destes no aspecto social e escolar;

V - realizar levantamento de serviços sociais públicos e privados, mobilizando-os para o atendimento nas situações específicas e para concretização de programas e projetos;

VI - viabilizar o acesso do educando, de sua família e de servidores da instituição aos serviços sociais públicos e privados, orientando-os para o seu uso pleno;

VII - propor estudos aos profissionais envolvidos no processo educativo que viabilizem amplo conhecimento da realidade concreta da família dos alunos, a partir da percepção contraditória das relações sociais;

VIII - elaborar documentação específica de assistência social.

SUBSEÇÃO IV DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA

Art. 47. O serviço de Psicologia ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, a quem compete:

I - participar, juntamente com os professores, no processo de ensino-aprendizagem e na identificação das necessidades educacionais dos alunos;

II - assessorar os professores, no sentido de encontrar alternativas pedagógicas que melhor atendam às necessidades dos alunos;

III - propor ações, programas ou projetos para a melhoria da autoestima dos alunos, professores e servidores em geral do Estabelecimento de Ensino, bem como para a otimização das relações interpessoais e grupais;

IV - atender, individualmente ou em grupo, alunos, profes-

sores e demais funcionários do Estabelecimento de Ensino, quando houver necessidade.

SEÇÃO V DO APOIO PEDAGÓGICO SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 48. O Conselho de Classe é um organismo destinado a analisar e deliberar sobre questões relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 49. O Conselho de Classe deverá ser constituído por:

- I - todos os professores de uma turma ou série;
- II - representação de alunos, ou do responsável legal quando menor de idade, nunca inferior ao número de professores;
- III - representação do Núcleo Pedagógico;
- IV - Diretor ou seu representante;

Parágrafo único. Compete ao Núcleo Pedagógico do Estabelecimento de Ensino, e, na ausência deste, ao Diretor do Estabelecimento de Ensino, constituir e implementar o Conselho de Classe.

Art. 50. Compete ao Conselho de Classe:

- I - debater o aproveitamento global e individualizado das turmas, analisando especificamente as causas do baixo e alto rendimento das mesmas;
- II - decidir pela aplicação, repetição ou anulação de testes, trabalhos e demais instrumentos que se destinem à avaliação do rendimento escolar, nos quais ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
- III - decidir sobre a aprovação, reprovação e recuperação de alunos, quando os resultados finais de aproveitamento apresentarem situações de dúvidas;
- IV - discutir e apresentar sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;

V - definir ações que visem a adequação dos métodos e técnicas de ensino ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo, quando houver dificuldade de aprendizagem;

VI - deliberar sobre casos de aprovação e avanços de estudos;

VII - discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos.

Art. 51. A decisão de aprovação do aluno pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor, é registrada em ata e no diário de classe, preservando-se nesse documento o registro anteriormente efetuado pelo professor.

Art. 52. As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com este Regimento Escolar e com a legislação de ensino vigente.

Art. 53. O Conselho de Classe, presidido pelo Núcleo Pedagógico, e, na ausência desse, pelo Diretor da escola, deverá ser secretariado por um de seus membros que lavrará a ata em livro próprio.

Art. 54. O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, ao fim de cada bimestre, após a recuperação final, ou em outras ocasiões conforme a organização do currículo, podendo ser convocado, extraordinariamente, sempre que necessário.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE BIBLIOTECA OU SALAS DE LEITURA

Art. 55. Compete ao bibliotecário e ao coordenador das salas de leitura:

I - subsidiar e orientar as atividades de leitura e pesquisa, objetivando o enriquecimento curricular;

II - assegurar a adequada organização e funcionamento do serviço;

- III - propor a aquisição de livros, periódicos e outros materiais, a partir das necessidades indicadas pelos núcleos: docente, discente, pedagógico e administrativo;
- IV - divulgar periodicamente, no âmbito do Estabelecimento de Ensino, o acervo bibliográfico existente;
- V - elaborar o inventário do acervo;
- VI - acompanhar e avaliar as atividades, apresentando relatório anual do trabalho desenvolvido;
- VII - promover, em conjunto com a comunidade escolar, campanha objetivando ampliar o acervo bibliográfico do Estabelecimento de Ensino.

SUBSEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO

Art. 56. A coordenação de laboratório será exercida por um profissional da área, escolhido diretamente por professores, tendo as seguintes atribuições:

- I - elaborar e implementar projetos pedagógicos na área de sua competência;
- II - planejar e organizar as atividades, por turma, através de cronogramas de trabalho a serem realizados nos laboratórios, levando em conta o conteúdo programático da disciplina e outros considerados importantes para a formação do estudante;
- III - organizar, catalogar e controlar as remessas de material e/ou equipamentos recebidos pelo laboratório;
- IV - promover reuniões periódicas com os professores que utilizam o laboratório, no sentido de estabelecer uma relação integrada;
- V - manter a articulação com os núcleos pedagógico, administrativo e de apoio administrativo da unidade de ensino;
- VI - compatibilizar os programas das disciplinas, mantendo a unidade de trabalho na área sob sua responsabilidade;
- VII - apresentar à direção da unidade de ensino relatório semestral das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO VI DO NÚCLEO DOCENTE

Art. 57. O Núcleo Docente do Estabelecimento de Ensino é constituído por professores legalmente habilitados para a regência de disciplinas do currículo do ensino básico.

§1º As atividades docentes na educação infantil deverão ser exercidas por professores:

I - graduados em licenciatura específica em educação básica ou equivalente ou pós-graduados na área de educação infantil;
II - na impossibilidade do item I, portadores de diploma do ensino médio na modalidade magistério ou equivalente.

§2º O docente, para atender o aluno com necessidades educacionais especiais, deverá ser habilitado em métodos, técnicas e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, em operação de equipamentos e materiais específicos:

I - no caso da inexistência de docente habilitado, o setor competente da Secretaria Estadual de Educação poderá conceder autorização a título precário, conforme legislação em vigor.

Art. 58. O Núcleo Docente terá por competência o desenvolvimento das atividades escolares de forma científica, dinâmica, contextualizada e interdisciplinar, através de uma abordagem crítica do conhecimento.

Art. 59. O Núcleo Docente deverá trabalhar de forma conjunta com os demais segmentos da comunidade escolar, colaborando no sentido da superação das dificuldades e propondo formas alternativas de atuação que venham a contribuir para os avanços da educação.

Art. 60. São direitos do professor:

I - receber tratamento condigno com a função de professor;
II - receber remuneração condigna e pontual;
III - aprimorar-se e qualificar-se profissionalmente, visando à melhoria do desempenho na função;

- IV - receber capacitação em serviço e assessoramento técnico-pedagógico contínuo;
- V - receber capacitação em serviço e assessoramento pedagógico especializado para atuar no processo de inclusão;
- VI - ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observado o Projeto Político Pedagógico;
- VII - dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;
- VIII - progredir e ascender na carreira, obedecidas as normas em vigor para qualificação crescente;
- IX - ter liberdade à organização da categoria, como forma de valorização do magistério participativo;
- X - gozar férias na forma da legislação em vigor;
- XI - requisitar material didático para o desenvolvimento de seu trabalho escolar;
- XII - ser respeitado no exercício de sua função;
- XIII - propor ações que visem maior eficácia no desenvolvimento da disciplina sob sua responsabilidade;
- XIV - ser informado sobre todos os assuntos que dizem respeito ao funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Art. 61. São deveres do professor:

- I - manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando à direção do Estabelecimento de Ensino os atrasos e eventuais ausências:
 - a) o professor que tiver até três dias de faltas no mês poderá justificá-las conforme estabelece a legislação em vigor, mas deverá repor as aulas faltantes para cumprir o que dispõe a legislação de ensino;
 - b) as faltas cometidas além dos três dias anteriormente referidos somente serão justificadas se estiverem amparadas por licença médica concedida por instituição autorizada;
- II - registrar, sem rasuras, no diário de classe, os assuntos lecionados, carga horária ministrada, frequência e notas de aproveitamento do aluno;
- III - apresentar à secretaria do Estabelecimento de Ensino, na data indicada pela direção, a lista de faltas, presenças, notas e/ou menções de aproveitamento do aluno;

IV - ministrar aulas de sua disciplina, nos períodos regular e de recuperação, de forma prática e dinâmica, conforme o horário e programa previamente estabelecidos;

V - participar de atividades extraclasse sempre que solicitado pela direção do Estabelecimento de Ensino, em seu horário de trabalho;

VI - organizar e rever, anualmente, os planos de ensino de sua disciplina, considerando a proposta pedagógica da escola;

VII - comunicar à direção as anormalidades ocorridas durante suas aulas;

VIII - apresentar ao Núcleo Pedagógico da escola a relação nominal dos alunos menores de quatorze anos quando estes completarem três faltas no mês;

IX - informar continuamente ao aluno e ao Núcleo Pedagógico do Estabelecimento de Ensino sobre o aproveitamento escolar de cada discente;

X - planejar, em colaboração com o professor especializado, as adaptações metodológicas necessárias às especificidades de aprendizagem para atender os alunos com necessidades educativas especiais;

XI - encaminhar à Orientação Educacional os alunos com dificuldades de aprendizagem ou com problema de adaptação ao regime escolar da instituição;

XII - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do processo de planejamento curricular, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;

XIII - socializar conhecimentos, saberes e tecnologias;

XIV - acompanhar estágios curriculares de seus alunos;

XV - realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno;

XVI - explicar e discutir com os alunos, democraticamente, os critérios de correção das atividades de avaliação;

XVII - proceder à revisão de atividades avaliativas e à realização de segunda chamada, quando solicitado pelo aluno ou seu responsável e deferido pela direção;

XVIII - cumprir o plano de trabalho da disciplina sob sua incumbência, ministrando, no mínimo, setenta e cinco por cento

da carga horária da disciplina e do conteúdo programático;
XIX - apresentar-se às aulas condignamente vestido;
XX - tratar os alunos com urbanidade e sem discriminação de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma de discriminação;
XXI - participar das reuniões do Conselho de Classe;
XXII - atuar como professor representante de turma, quando escolhido pelos alunos;
XXIII - participar das atividades de articulação da instituição educacional com a família e a comunidade.

Art. 62. É vedado ao professor:

I - lecionar aulas particulares, individualmente ou em grupo, a alunos de turma sob sua regência, quando remuneradas;
II - fumar, ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância que gere dependência física ou psíquica em sala de aula;
III - ministrar aulas alcoolizado;
IV - ingerir bebidas alcoólicas com alunos, uniformizados, em bares nas imediações do Estabelecimento de Ensino;
V - manter relações amorosas que induzam ao namoro, à paixão, ao prazer físico e carnal, com alunos nas instalações do Estabelecimento de Ensino;
VI - utilizar-se da aula para induzir ideologias de qualquer espécie, doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;
VII - suspender alunos das atividades sem a autorização da direção.

Parágrafo único. O descumprimento dos incisos I, III, IV e V será objeto de sindicância e, quando necessário, inquérito administrativo.

SEÇÃO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 63. O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento de Ensino.

Art. 64. São direitos do aluno:

I - receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, religioso e recreativo que o Estabelecimento de Ensino proporcione;

I-A - receber os conteúdos educacionais de forma isenta de ideologias de qualquer espécie;

II - receber assessoramento e apoio especializado quando apresentar necessidades educacionais especiais;

III - ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados adequados ao desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;

IV - ter garantido ao aluno com altas habilidades/superdotação o processo de aceleração de estudos, de acordo com a legislação em vigor;

V - receber atendimento e acompanhamento educacional, no âmbito da classe hospitalar, se por motivo de doença o aluno da classe especial necessitar ausentar-se do Estabelecimento de Ensino por um período prolongado;

VI - receber atendimento e acompanhamento educacional em ambiente domiciliar, em caso de deficiências graves;

VII - integrar-se, de acordo com seus interesses, às associações escolares em funcionamento no Estabelecimento de Ensino;

VIII - promover, com aprovação do diretor, festas, reuniões e debates de caráter cívico, religioso, esportivo, cultural e artístico;

IX - receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar;

X - receber comprovante de notas e frequência a cada bimestre e, ao final do ano letivo, o boletim escolar contendo o resultado do seu aproveitamento anual;

XI - requerer revisão e/ou segunda chamada de qualquer avaliação no prazo de quarenta e oito horas úteis, na secretaria da escola;

XII - recorrer à administração, ou setor competente do Estabelecimento de Ensino, quando se sentir prejudicado;

XIII - ausentar-se do Estabelecimento de Ensino, em caso de

necessidade, desde que autorizado pela Direção ou, na ausência desta, pelo Núcleo Pedagógico;

XIV - ter conhecimento do Regimento Escolar no início do ano letivo;

XV - organizar-se em forma de grêmio estudantil, sem interferência político-partidária, conforme legislação específica;

XVI - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelos núcleos: administrativo, pedagógico, docente, apoio administrativo e demais estudantes;

XVII - ter a sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza;

XVIII - ter reposição efetiva dos dias letivos e das aulas, quando suspensos;

XIX - utilizar a Biblioteca, Laboratórios e outros espaços complementares de acordo com normas internas.

Art. 65. São deveres do aluno:

I - acatar este Regimento e as normas internas do Estabelecimento de Ensino;

II - tratar com respeito e urbanidade a todos que constituem a comunidade escolar;

III - zelar pela conservação do prédio, mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente a objetos de propriedade do Estabelecimento de Ensino e do colega;

IV - ser assíduo e pontual nas atividades escolares, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo Estabelecimento de Ensino;

V - frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;

VI - prestar contas das tarefas executadas em cumprimento às incumbências recebidas;

VII - permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;

VIII - solicitar autorização à Direção ou, na ausência desta, ao Núcleo Pedagógico, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino;

- IX - justificar eventuais ausências;
- X - comunicar previamente à direção da unidade de ensino a intenção de organização do grêmio estudantil ou semelhante;
- XI - acatar a autoridade do Diretor, dos professores e demais funcionários do Estabelecimento de Ensino;
- XII - atender às determinações dos diversos setores da Unidade Escolar no que lhes compete;
- XIII - abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desacato às leis, às autoridades constituídas e aos colegas;
- XIV - observar os preceitos de higiene individual e coletiva;
- XV - respeitar a propriedade alheia;
- XV - zelar pelo bom nome da instituição, procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta irrepreensível, concorrendo, sempre, onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio nome e da unidade escolar.

Art. 66. É vedado ao aluno:

- I - portar armas ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física de pessoas no Estabelecimento de Ensino;
- II - trazer consigo material estranho às atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e à vida;
- III - introduzir e usar bebidas alcoólicas, cigarros e outras drogas em qualquer ambiente do Estabelecimento de Ensino;
- IV - insuflar colegas à desobediência ou desrespeito a este Regimento e às normas internas do Estabelecimento de Ensino;
- V - promover, sem autorização do diretor, coletas e subscrições;
- VI - provocar desordem de qualquer natureza no âmbito do Estabelecimento de Ensino, conforme artigo 147;
- VII - promover reuniões político-partidárias nas dependências do Estabelecimento de Ensino;
- VIII - utilizar, na sala ou em dependência do Estabelecimento de Ensino, qualquer tipo de objeto que emita som, exceto quando solicitado para interesse coletivo;
- IX - entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;
- X - convidar pessoas alheias a entrar no Estabelecimento de Ensino;

XI - promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio ao Estabelecimento de Ensino, ao seu pessoal ou às autoridades constituídas;

XII - divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o nome do Estabelecimento de Ensino e de seus servidores sem antes comunicar às autoridades competentes;

XIII - rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;

XIV - usar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

XV - impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;

XIV - ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino-aprendizagem;

XV - trajar-se de forma não condizente com o ambiente escolar;

XVI - ausentar-se do colégio sem a devida autorização, durante o expediente escolar, assim como retirar-se da sala de aula sem a autorização do professor.

Parágrafo único. O aluno que incorrer na desobediência a um desses itens será penalizado de acordo com o disposto no Artigo 145 deste Regimento e seus incisos.

SEÇÃO VIII DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 67. O serviço de secretaria, articulado ao Núcleo Administrativo, Pedagógico e Docente, será coordenado por um profissional legalmente qualificado ou autorizado pelo setor competente da Secretaria Estadual de Educação, supervisionado pela Direção, ficando a ela subordinado.

Parágrafo único. A função de Secretário-Geral de Estabelecimento de Ensino será exercida por servidores do quadro efetivo da Secretaria Estadual de Educação, indicado pelo respectivo Diretor.

Art. 68. Ao Secretário-Geral compete:

I - assinar, juntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação pertinente aos trabalhos de secretaria, apondo na mesma o número de seu registro ou autorização do órgão competente da Secretaria Estadual de Educação;

II - manter atualizado o arquivo passivo e ativo, bem como as prestações de contas da unidade de ensino;

III - zelar pelo recebimento e a expedição de documentos autênticos, sem emendas e rasuras;

IV - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria do Estabelecimento de Ensino, efetuando a distribuição equitativa dos trabalhos entre os auxiliares;

V - organizar e manter atualizados a escrituração escolar, coleção de leis, pareceres, resoluções, ordens de serviços, circulares e outros documentos relativos à legislação educacional;

VI - realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do aluno e cadastro de servidor;

VII - redigir memorandos, ofícios, atas e executar serviços de digitação e/ou datilografia, quando necessário;

VIII - prestar informações e atender à comunidade escolar sobre assuntos pertinentes à secretaria;

IX - elaborar o relatório anual de aproveitamento escolar a ser encaminhado ao setor competente da Secretaria Estadual de Educação;

X - responder, em caráter excepcional, pelo Estabelecimento de Ensino na ausência do Diretor;

XI - conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Currículo e toda a legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;

XII - coordenar e auxiliar na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico e do Calendário Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XIII - manter atualizada a documentação dos Núcleos Docente, Discente e Apoio Administrativo;

XIV - executar outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da secretaria do Estabelecimento de Ensino.

SUBSEÇÃO II DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 69. A unidade de ensino manterá serviços de apoio e manutenção para a conservação de suas dependências, equipamentos e móveis.

§1º - A execução desses serviços é atribuição dos auxiliares de secretaria, serventes, merendeiras e vigias, desenvolvido por pessoal administrativo do Estabelecimento de Ensino.

§2º - A hierarquia e os critérios para distribuição das tarefas dos serviços de apoio são definidos no Quadro de Pessoal do Estabelecimento de Ensino.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 70. O Projeto Político-Pedagógico constitui-se em um instrumento de planejamento, elaborado pela comunidade escolar, e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha pedagógica e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pelo Estabelecimento de Ensino visando a melhoria da educação.

Art. 71. O Projeto Político-Pedagógico se constituirá em instrumento norteador do trabalho escolar, de conhecimento público, construído e divulgado à comunidade escolar.

Art. 72. A comunidade escolar deverá reunir-se periodicamente para avaliar os resultados das ações realizadas, suas contribuições para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino, bem como os obstáculos ou dificuldades em realizar ações programadas.

Parágrafo único. Os resultados dessa avaliação deverão

servir para corrigir e aperfeiçoar, permanentemente, o Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino.

Art. 73. O Estabelecimento de Ensino deverá envolver a comunidade na elaboração do Projeto Político-Pedagógico para que a mesma se sinta integrada, responsável e compreenda que a unidade é um bem coletivo a serviço da comunidade.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 74. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum e uma parte diversificada de acordo com as peculiaridades locais, regionais, culturais, sociais e econômicas da sociedade e clientela atendida:

I - na construção e elaboração do currículo são observados:

- a) princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;
- b) competências, habilidades, procedimentos e aprendizagens significativas;
- c) matriz curricular;
- d) métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados à clientela e às habilidades e competências a serem desenvolvidas;
- e) formas variadas de avaliação.

Parágrafo único. Os currículos, uma vez aprovados pelo órgão competente, serão anexados a este Regimento, como parte integrante do mesmo, só podendo sofrer alterações mediante aprovação do órgão competente.

Art. 75. Os modelos curriculares, respeitadas a legislação e as determinações oficiais vigentes, poderão ser alterados sempre que as conveniências do ensino e as necessidades da comunidade local assim o exigirem.

§1º O currículo de um ensino compreende, no mínimo, seus objetivos, matriz curricular e a ementa dos componentes curriculares identificados na respectiva matriz curricular.

§2º As alterações de que trata o caput acima não poderão ser efetivadas no decorrer do ano letivo e deverão ser encaminhadas ao órgão competente do sistema de ensino para a devida apreciação.

Art. 76. As disciplinas da base nacional comum e parte diversificada que compõem os modelos curriculares do ensino fundamental e médio terão o mesmo tratamento no que diz respeito à avaliação.

Parágrafo único. No Ensino Religioso deverá ser registrada a participação dos alunos sem objetivo de promoção.

Art. 77. A organização dos programas de cada disciplina caberá ao Núcleo Docente com a orientação do Núcleo Pedagógico do Estabelecimento de Ensino, respeitados os objetivos da educação nacional e do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Parágrafo único. Com vistas ao cumprimento do Currículo Pleno, a cada período a Direção do Estabelecimento de Ensino promoverá a avaliação dos objetivos propostos e o replanejamento das ações específicas de cada setor.

Art. 78. O currículo da Educação de Jovens e Adultos compreenderá as disciplinas da base nacional comum, incluindo duas línguas estrangeiras.

Art. 79. O currículo da Educação Infantil deverá considerar na sua concepção a faixa etária, o grau de desenvolvimento da criança em seus aspectos psicomotor, afetivo-social, linguístico e cognitivo, fundamentado em uma proposta pedagógica interacionista.

Art. 80. As aulas ou sessões de Educação Física devem favorecer a integração e a participação de todos os alunos, independente de suas diferenças físicas, psicomotoras e sensoriais.

TÍTULO V
DO REGIME DE FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 81. O ano letivo abrange um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e uma carga horária mínima de oitocentas horas:

I - O ano e o semestre letivos somente serão encerrados, em todas as etapas e modalidades, quando cumpridos os dias letivos e a carga horária e trabalhadas as habilidades previstas para cada área do conhecimento.

§1º No Ensino Fundamental e Médio a jornada escolar diária compreende um mínimo de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

§2º As paralisações que porventura ocorram, quaisquer que sejam os motivos determinantes, não desobrigam a escola do cumprimento do número de dias letivos e das horas-aulas fixadas neste artigo.

§3º Caso a escola não utilize as quatro horas de efetivo trabalho em sala de aula, o dia não será considerado letivo.

§4º Em caso de não cumprimento de quaisquer das exigências acima mencionadas, a instituição educacional deve ampliar suas atividades pedagógicas para além da data de encerramento do ano ou do semestre letivo previsto no calendário escolar.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 82. Entende-se por calendário escolar a distribuição temporal das atividades administrativas e pedagógicas planejadas para implementação no Estabelecimento de Ensino ao longo de um período escolar.

§1º O calendário escolar deverá ter suas atividades organizadas

de acordo com as orientações da Secretaria Estadual de Educação e em consonância com a legislação de ensino em vigor.

§2º Nos Estabelecimentos de Ensino situados no interior do Estado o calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais e, em tempo hábil, encaminhado ao setor competente da Secretaria Estadual de Educação para análise e aprovação.

§3º Os Estabelecimentos de Ensino que porventura necessitarem interromper o calendário escolar deverão adequá-lo para o cumprimento das horas e dias letivos previstos na legislação, encaminhando-o às Unidades Regionais de Educação para análise e aprovação no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recebimento.

Art. 83. No calendário escolar deverão estar previstas as reuniões bimestrais do Conselho de Classe, bem como de professores, alunos, pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino e resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos.

Parágrafo único. No calendário escolar os dias destinados às reuniões de que trata o *caput* deste artigo não deverão ser computados como dias letivos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 84. A matrícula é o ato formal de ingresso que vincula o aluno ao Estabelecimento de Ensino e é renovável a cada ano letivo.

§1º A efetivação da matrícula dar-se-á no período fixado no calendário escolar e obedecerá às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação.

§2º Encerrado o período de matrícula dos alunos do Estabelecimento de Ensino, a Direção, no prazo de cinco dias úteis, remeterá ao conselho tutelar o calendário de matrícula fixado pela Secretaria Estadual de Educação,

juntamente com a relação nominal dos alunos que, na faixa de sete a quatorze anos, não renovaram matrícula.

§3º Ao aluno de que trata o parágrafo anterior será assegurada a matrícula na rede pública estadual no Estabelecimento de Ensino que possua vaga, desde que encaminhado à Secretaria Estadual de Educação pelos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

§4º Ressalvada a hipótese de cancelamento de matrícula, a não renovação desta interromperá o vínculo do aluno com o Estabelecimento de Ensino.

§5º O ato da matrícula gera direitos e deveres entre a unidade de ensino e o aluno ou seu responsável legal, quando menor, ambos se comprometendo a respeitar e a cumprir o presente Regimento e as demais normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 85. Para a efetivação da matrícula serão necessários os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento, casamento ou carteira de identidade, original e fotocópia;

II - histórico escolar, original, exceto para a primeira série do ensino fundamental;

III - certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente, original e fotocópia;

IV - carteira de vacinação da criança, fotocópia, quando se tratar de educação infantil;

V - título de eleitor e comprovante da última eleição, fotocópia, para maiores de dezoito anos.

Parágrafo único. Na impossibilidade da apresentação do histórico escolar para efeito de matrícula, o aluno deverá apresentar ressalva, observando a validade estabelecida na mesma.

Art. 86. A matrícula de alunos nas séries iniciais do Ensino Fundamental não poderá ser recusada por falta de certidão de nascimento.

§1º O pai ou responsável firmará junto à unidade de ensino termo de declaração e responsabilidade, em modelo próprio

da Secretaria Estadual de Educação, contendo os dados essenciais do educando.

§2º O referido termo ficará arquivado na secretaria do Estabelecimento de Ensino e terá validade de noventa dias.

§3º Encerrado o período de matrícula, o Estabelecimento de Ensino remeterá à Secretaria Estadual de Educação, e esta ao Conselho Tutelar ou ao Promotor de Justiça da Comarca, a relação dos alunos matriculados nessa situação, solicitando as providências legais para a emissão do documento.

Art. 87. No caso de matrícula com ressalva, decorrido o prazo de sua validade o aluno ou seu responsável deverá entregar ao Estabelecimento de Ensino o respectivo histórico escolar.

Art. 88. No caso de matrícula com documentação incompleta, exceto o previsto no artigo 87, ou de matrícula com ressalva, a negligência comprovada do aluno ou de seu responsável, no cumprimento do prazo estabelecido resultará no impedimento da renovação de sua matrícula.

Art. 89. Quando o aluno não possuir documentação que comprove sua escolaridade no Ensino Fundamental, o Estabelecimento de Ensino deverá aplicar o teste classificatório com a finalidade de identificar em qual série ou etapa desse nível de ensino deverá ser efetivada a matrícula.

§1º O teste classificatório deverá ser aplicado antes do início do período letivo e deverá considerar a idade, a maturidade e o conhecimento de conteúdo das disciplinas Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências.

§2º O teste a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser aplicado por Estabelecimento de Ensino que possua o curso correspondente autorizado ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação.

§3º O Núcleo Docente do Estabelecimento de Ensino, coordenado pelo orientador e supervisor educacional, elaborará o teste.

§4º Após a aplicação do teste, o Estabelecimento de Ensino procederá à classificação do aluno na série ou etapa para a

qual tenha demonstrado competência, efetivando sua matrícula na própria unidade de ensino.

§5º O teste deverá ser arquivado na pasta do aluno, juntamente com a “ata de registro” de sua efetivação.

§6º As notas obtidas no teste classificatório deverão constar obrigatoriamente no histórico escolar do aluno.

Art. 90. O aluno transferido, reprovado em disciplina(s) da parte diversificada, deverá ser matriculado na série subsequente, com a devida complementação de estudos para integralização curricular, se o modelo curricular da escola pretendida for diferente do modelo da escola de origem.

Parágrafo único. A integração curricular deverá ocorrer em forma de adaptação de estudos.

Art. 91. A matrícula de aluno com estudos em outro país deve ser precedida de uma consulta ao órgão competente da Secretaria Estadual de Educação para análise da documentação e orientação.

Art. 92. A matrícula de aluno com necessidades educativas especiais será efetivada, juntamente com os demais alunos da rede, no período programado pela Secretaria Estadual de Educação, sendo posteriormente realizada a sua avaliação por profissionais especializados para diagnosticar as intervenções e apoios pedagógicos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, em classes especiais, nos Estabelecimentos de Ensino especiais e instituições especializadas, será efetivada em qualquer período do ano através de encaminhamento do setor competente da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 93. É considerado abandono de estudos a ausência do aluno às atividades escolares, por mais de cinquenta dias letivos consecutivos, sem justificativa à direção da escola, decorridos trinta dias de seu afastamento.

Parágrafo único. O aluno de que trata o *caput* deste artigo interromperá o vínculo com a unidade de ensino.

Art. 94. O cancelamento de matrícula é o ato formal de interrupção de estudos, com a manutenção do vínculo do aluno com a unidade de ensino e a expectativa de sua futura renovação.

§1º O cancelamento de matrícula somente será concedido após o aluno ter se submetido às primeiras avaliações e até sessenta dias antes do término do ano letivo, ressalvando-se os casos especiais a serem analisados pela unidade de ensino;

§2º O aluno não poderá cancelar a matrícula por duas vezes consecutivas, salvo se a justificativa apresentada for considerada relevante pelo Conselho Escolar ou, na ausência deste, pela direção da unidade de ensino.

§3º Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Estabelecimento de Ensino, a matrícula que se fizer com documento falso, adulterado ou inautêntico, passível o responsável às sanções que a lei determinar.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 95. Transferência é o deslocamento de aluno de um para outro Estabelecimento de Ensino.

§1º O Estabelecimento de Ensino expedirá transferência ao aluno, durante o ano letivo, mediante pedido por escrito, assinado pelo próprio ou por seu representante legal quando menor.

§2º O aluno só poderá ser transferido após o término das atividades de avaliação do bimestre em curso, salvo em casos excepcionais a serem analisados pelo Estabelecimento de Ensino;

§3º O Estabelecimento de Ensino que receber aluno transferido com avaliações incompletas ou não efetivadas responsabilizar-se-á em realizá-las.

§4º O Estabelecimento de Ensino, excepcionalmente, assegurará a matrícula por transferência, em qualquer época do ano letivo, para:

I - funcionário público, civil ou militar removido ou para pessoa de sua família, cuja subsistência esteja a seu cargo;

II - servidor de entidade autárquica, paraestatal ou sociedade de economia mista transferido;

III - o aluno que comprovar transferência de residência, por motivo de saúde, para local a 6 (seis) quilômetros ou mais de distância do Estabelecimento de Ensino de origem.

Art. 96. A transferência far-se-á pela base nacional comum.

Art. 97. O Estabelecimento de Ensino poderá receber transferência de aluno oriundo de outros Estabelecimentos de Ensino, desde que o curso seja autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.

§1º O aluno matriculado no ensino regular só poderá ser transferido para a Educação de Jovens e Adultos ou para o sistema modular de ensino, ou vice-versa, no início do período letivo, ressalvando os casos excepcionais comprovados e analisados pelo órgão competente da Secretaria Estadual de Educação.

§2º Para a preservação da sequência, o aluno transferido durante o ano letivo estará sujeito a todas as exigências do novo Estabelecimento de Ensino.

§3º Do aluno matriculado por transferência durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, estes serão convertidos para o sistema adotado neste regimento, nos termos da escala de valores existentes na transferência, e, na falta desta, serão efetivadas com orientação do Núcleo Pedagógico.

Art. 98. O Diretor do Estabelecimento de Ensino, com aprovação do Conselho Escolar, poderá dar transferência, em qualquer época do ano, ao aluno que infringir a dispositivos deste Regimento ou que haja cometido falta grave, respeitados os direitos e trâmites legais.

§1º A Direção do Estabelecimento de Ensino responsabilizar-se-á pela matrícula do aluno em outro Estabelecimento de Ensino da rede estadual.

§2º Não se concederá transferência ao aluno que estiver com seu processo incompleto.

SEÇÃO I DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 99. Os estudos de adaptação deverão ocorrer quando o aluno transferido apresentar, no ato da matrícula, histórico escolar com modelo curricular diferente.

Parágrafo único. Os estudos de adaptação, feitos sob orientação dos Núcleos Pedagógico e Administrativo, têm por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando o ajustamento necessário ao novo modelo curricular.

Art. 100. Na análise comparativa dos modelos curriculares deverá ser considerado:

I - o cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada à parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;

II - a integralização das disciplinas da base nacional comum que compõem a matriz curricular da escola para a qual o aluno foi transferido.

Art. 101. A adaptação de estudos deverá ser cursada em horário diverso ao da série que está sendo cursada, com aulas regulares, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 102. Quando o aluno comprovar estudos em língua estrangeira, que foram ou estão sendo realizados em instituições especializadas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação, poderá ter seus estudos aproveitados na série que estiver cursando em Estabelecimento de Ensino autorizado ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação, desde que atenda aos preceitos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único. O aluno de que trata o *caput* deste artigo será submetido a avaliação, devendo demonstrar aproveitamento igual ou superior ao mínimo previsto para promoção, conforme escala de notas constante neste Regimento.

Art. 103. Quando o aluno do Ensino Médio Normal comprovar o efetivo exercício da docência na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, em unidade de ensino autorizada ou reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação, poderá ser dispensado do estágio supervisionado.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* deste artigo será por série, atendendo a carga horária mínima estabelecida no modelo curricular do curso.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 104. A avaliação do Estabelecimento de Ensino, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e aprendizagem, constitui poderosa ferramenta para a reflexão e transformação da prática escolar.

Art. 105. A avaliação interna, processo a ser organizado pelo Estabelecimento de Ensino, e a avaliação externa, pelos

órgãos governamentais, terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino-aprendizagem, de acordo com os objetivos propostos;

II - do desempenho da direção, professores, alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da sequência e da reformulação do planejamento curricular;

V - dos indicadores do desempenho escolar em termos de rendimento.

Art. 106. A avaliação institucional poderá ser realizada anualmente ou em períodos intervalares, através de procedimentos internos e externos, objetivando a observação, análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos didáticos, pedagógicos, administrativos e financeiros do Estabelecimento de Ensino.

Art. 107. Os objetivos e procedimentos para a avaliação interna serão definidos pelo Conselho Escolar e explicitados no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 108. A avaliação externa poderá ser realizada pelos diferentes níveis da administração de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Art. 109. Os resultados de diferentes avaliações institucionais serão consubstanciados em relatórios, a serem divulgados à comunidade e apreciados pelo Estabelecimento de Ensino para subsidiar o Projeto Político-Pedagógico e nortear os momentos de planejamento e replanejamento do Estabelecimento de Ensino.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 110. A avaliação do aproveitamento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo do desenvolvimento da prática educativa e deverá ter sempre em vista os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico, podendo ser realizada através de métodos, técnicas e instrumentos diversificados, em situações formais e informais a critério da comunidade escolar, para fins de promoção ou não ao ano/etapa seguinte.

§1º O registro da avaliação do aproveitamento escolar será feito por disciplina, sendo atribuição do respectivo professor.

§2º Os instrumentos de avaliação devem ser selecionados pelo professor, conforme a natureza do conteúdo e o tratamento metodológico adotado.

§3º O professor deve, durante o bimestre, utilizar mais de um procedimento de avaliação.

§4º Na Educação Infantil a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança.

§5º No Ensino Fundamental e no Ensino Médio a verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do processo de ensino-aprendizagem que objetiva diagnosticar a situação de cada aluno nesse processo, bem como o trabalho realizado pelo professor.

§6º Na Educação Profissional a verificação da aprendizagem compreende a avaliação de competências e habilidades adquiridas que, associadas a saberes teóricos, resultem no saber fazer.

Art. 111. As atividades de avaliação deverão contemplar o aluno no seu aspecto global, considerando o domínio do conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências que contribuam para a formação de pessoas capazes de pensar, criticar, agir, construir e reconstruir.

Art. 112. Os procedimentos, bem como os resultados obtidos em cada atividade de avaliação, deverão ser registrados em documento apropriado a ser analisado por

professores, alunos e pelo núcleo pedagógico e administrativo, possibilitando:

I - diagnóstico dos avanços e dificuldades da aprendizagem dos alunos, de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos básicos curriculares;

II - observação e análise dos progressos individuais e coletivos de aquisição e construção do conhecimento, em função da prática pedagógica desenvolvida;

III - embasamento para as intervenções pedagógicas necessárias à garantia da qualidade da aprendizagem.

§1º - Ao longo do ano letivo serão atribuídas quatro notas, uma a cada bimestre, representando a avaliação do total das atividades curriculares até então desenvolvidas.

§2º - Cada avaliação prevista no parágrafo anterior só poderá ser concluída após o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático previsto para o período.

§3º - Na Educação Infantil, o processo avaliativo obedecerá metodologia e critérios próprios e será realizado mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção e segundo a faixa etária do aluno.

Art. 113. As notas bimestrais correspondentes às avaliações serão expressas em grau numérico, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se a variação de cinco em cinco décimos.

§1º - Às quatro avaliações (A1, A2, A3, A4) serão atribuídos, respectivamente, os pesos um, dois, três e quatro, para efeito de cálculo da média de aprovação.

§2º - No Ensino Fundamental e Médio considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver o mínimo de cinco na média ponderada das quatro notas bimestrais e um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência anual, com exceção da disciplina Ensino Religioso;

$$\text{Média} = \frac{A1 \times 1 + A2 \times 2 + A3 \times 3 + A4 \times 4}{10}$$

§3º - Mesmo alcançando a média de aprovação nas duas primeiras avaliações bimestrais, o aluno deverá frequentar o

3º e 4º bimestres e submeter-se a todas as atividades de avaliação, assegurando a integralização dos conteúdos programáticos e o cumprimento dos dias letivos, conforme determinação da legislação em vigor.

§4º - Ficarão sem nota o aluno que faltar a qualquer atividade de avaliação sem apresentar justificativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da referida atividade.

Art. 114. No Ensino Fundamental, Médio e na Educação Profissional ministrado através da organização modular, a avaliação do rendimento escolar terá tratamento diferenciado do ensino regular.

§1º - Ao longo de cada módulo serão atribuídas duas notas, uma após o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina do módulo e a outra após o cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária da disciplina.

§2º - As notas correspondentes às avaliações serão expressas em grau numérico, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se a variação de cinco em cinco décimos.

§3º - Às duas avaliações (A1 e A2) serão atribuídos, respectivamente, os pesos 2 e 3, para efeito de cálculo de média de aprovação.

§4º - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver o mínimo de cinco na média ponderada das duas notas e um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência anual, com exceção da disciplina Ensino Religioso;

$$\text{Média} = \frac{A1 \times 2 + A2 \times 3}{5}$$

§5º - Ficarão sem nota o aluno que faltar a qualquer atividade de avaliação sem apresentar justificativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após realização da referida atividade.

SEÇÃO III DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 115. No Ensino Fundamental, o aluno que demonstrar habilidades e conhecimentos acima do nível da série em que foi matriculado poderá ser reclassificado na série adequada, mediante processo de avaliação procedido por banca examinadora constituída pelo Núcleo Pedagógico e Docente do próprio Estabelecimento de Ensino.

§1º O processo a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser aplicado por Estabelecimento de Ensino que possua o Ensino Fundamental autorizado ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação.

§2º A reclassificação deverá ocorrer até o final do primeiro bimestre letivo e a nova matrícula deverá ser feita no próprio Estabelecimento onde o aluno foi reclassificado.

§3ª Na reclassificação deverão ser considerados: maturidade, domínio de conteúdos dos componentes curriculares da base nacional comum e a aquiescência do aluno ou do seu responsável quando menor de idade.

§4º O aluno de que trata o *caput* deste artigo será submetido a avaliação reclassificatória, devendo demonstrar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada componente curricular.

§5º Após a avaliação, a escola procederá à reclassificação do aluno no ano ou etapa para a qual demonstrar competência, efetivando sua matrícula no próprio Estabelecimento de Ensino.

§6º Os instrumentos de avaliação deverão ser arquivados na pasta do aluno, juntamente com a “ata de registro” da sua efetivação.

§7º As notas obtidas na avaliação reclassificatória deverão constar obrigatoriamente do histórico escolar do aluno.

§8º O Estabelecimento de Ensino não poderá reclassificar o aluno para o ano inferior àquele que estiver cursando.

§9º A reclassificação ao ano posterior não poderá ser aplicada ao aluno reprovado e/ou transferido com reprovação de outra unidade de ensino.

SEÇÃO IV DA FREQUÊNCIA

Art. 116. Será obrigatória a frequência dos alunos em todas as atividades escolares desenvolvidas nas unidades de ensino.

§1º O aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual da série ou etapa, será considerado reprovado.

§2º Será facultada a frequência das atividades de Educação Física ao aluno que:

I - apresentar problema de saúde, devidamente atestado pelo médico oficial do sistema educacional ou credenciado pela Secretaria Estadual de Educação;

II - cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;

III - for maior de trinta anos de idade;

IV - estiver prestando serviço militar ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

V - tenha prole.

Art. 117. Ao aluno com necessidades educativas especiais impossibilitado de frequentar a escola poderá ser oferecido o atendimento domiciliar, validado pelo Estabelecimento de Ensino regular.

Art. 118. O aluno em adaptação de estudos, para ser aprovado, deverá ter frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada.

Art. 119. O aluno em regime de progressão parcial deverá cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na(s) disciplina(s) em estudos de dependência.

SEÇÃO V DOS ESTUDOS DA RECUPERAÇÃO

Art. 120. O processo de recuperação terá caráter de reforço de aprendizagem com o objetivo de proporcionar ao aluno nova oportunidade de rever conhecimentos não assimilados

no decorrer dos semestres letivos.

§1º Os estudos de recuperação dar-se-ão em regime semestral, sendo que no primeiro semestre serão realizados durante o período letivo e no segundo semestre fora do período letivo.

§2º É permitido ao aluno realizar estudos de recuperação em todas as disciplinas no primeiro semestre e no máximo em quatro no segundo semestre.

§3º O período de recuperação será de quinze dias letivos por semestre, sendo do 6º ao 9º anos, ensino médio e EJA deverá ser obedecida a carga horária semanal da disciplina, multiplicando-se esta por três, o que corresponderá a três semanas letivas.

§4º As disciplinas motivadoras de estudos de adaptação não farão parte do elenco das disciplinas em recuperação.

§5º O resultado da recuperação final é registrado no diário de classe, em ata própria e na ficha individual do aluno, sendo comunicado ao interessado por meio de instrumento próprio.

§6º A instituição escolar, de acordo com sua Proposta Pedagógica e com o interesse da comunidade escolar, pode utilizar o espaço reservado à coordenação pedagógica para também oferecer estudos de recuperação.

Art. 121. Estarão sujeitos às novas atividades de avaliação e substituição de nota os alunos com nota inferior a cinco.

§1º Será facultado ao aluno com nota igual ou superior a cinco o direito de substituí-la;

§2º A nota resultante da avaliação do aproveitamento desses estudos de recuperação substituirá a menor das duas notas bimestrais ou a de maior peso se as notas bimestrais forem iguais, desde que seja superior a estas.

Art. 122. Considerar-se-á reprovado o aluno que, no segundo semestre, necessitar de estudos de recuperação em mais de quatro disciplinas, ou não alcançar, após os estudos de recuperação, a média cinco no cálculo da média ponderada das quatro notas bimestrais.

Art. 123. O aluno em estudos de adaptação poderá ficar em recuperação na disciplina motivadora desses estudos e terá o seguinte tratamento:

I- o aluno reprovado na disciplina motivadora da adaptação de estudos e aprovado nas demais disciplinas do ano em curso será promovido ao ano seguinte, recebendo, porém, o tratamento de dependência de estudos na disciplina em que ficou reprovado;

II- quando o aluno for reprovado no ano e aprovado na disciplina motivadora da adaptação serão seus estudos aproveitados integralmente nessa disciplina.

Art. 124. No Ensino Fundamental e Médio e na Educação Profissional ministrado através da organização modular de ensino o processo de recuperação terá tratamento diferenciado do ensino regular, sendo realizados ao final de cada módulo em todas as disciplinas.

§1º Estarão sujeitos aos estudos de recuperação e substituição de notas os alunos que, no cálculo da média ponderada das duas avaliações (A1 e A2), não alcançar a média cinco;

§2º A nota resultante das avaliações do aproveitamento desses estudos de recuperação substituirá a menor das duas avaliações ou a de maior peso, se as notas forem iguais, desde que seja superior a estas.

Art. 125. Considerar-se-á reprovado o aluno que ao final dos quatro módulos não alcançar, após estudos de recuperação, a média cinco no cálculo da média ponderada das duas avaliações.

SEÇÃO VI DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDOS

Art.126. Será admitida a matrícula com dependência de estudos, como forma de progressão parcial, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, do 2º ano do Ensino Médio, Magistério,

2ª etapa da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e 3ª etapa da Educação de Jovens e Adultos.

I - a opção pelo regime de dependência é facultativa e será formalizada pelo aluno, ou por seu pai ou responsável quando menor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados finais do ano letivo;

II - a dependência é desenvolvida mediante aulas regulares, estudos orientados e cursos paralelos na própria instituição escolar.

Parágrafo único. A dependência de estudos só poderá ser cursada em Estabelecimento de Ensino público estadual de educação básica.

Art. 127. A dependência de estudos será permitida :

I - em até duas disciplinas da série/etapa imediatamente anterior;

II - excepcionalmente, em três disciplinas, sem matrícula no ano/etapa seguinte, quando se tratar de:

a) reprovação no Ensino Fundamental a partir do 5º ano, no Ensino Médio e no Magistério a partir da 1ª série, na Educação de Jovens e Adultos, 2ª e 3ª etapas;

b) reprovação na série ou etapa e na(s) disciplina(s) em dependência.

§1º - O aluno reprovado em até três disciplinas poderá cursar somente aquelas que motivaram a reprovação ou requerer matrícula no ano e ou etapa repetindo todas as disciplinas.

§2º - Não será permitido ao aluno cursar dependência de estudos no ano ou etapa diferente daquela em que não obteve aprovação.

§3º - No início do ano letivo será permitida a transferência do aluno com dependência de estudos em até duas disciplinas, para outra modalidade de ensino:

§4º - Não será permitido o ingresso no Ensino Médio com dependência de estudos do Ensino Fundamental.

Art. 128. O aluno deverá ser matriculado simultaneamente no ano e na(s) disciplina(s) em dependência para assegurar a sequência curricular e a regularidade dos estudos.

Art. 129. O aluno do ensino modular deverá cursar a(s) disciplina(s) em dependência quando esta(s) for ofertada no município, cabendo à Direção do Estabelecimento de Ensino garantir sua matrícula.

Art. 130. Na matrícula com dependência de estudos deverá ser considerado:

I - O resultado final no último ano/etapa cursada e/ou na(s) dependência(s);

II - As opções de matrícula oferecidas pela unidade de ensino.

Art. 131. A matrícula com dependência poderá ser efetivada em qualquer disciplina do currículo, exceto em Ensino Religioso.

Parágrafo único - A escola deverá garantir, em seu Projeto Político-Pedagógico, uma organização didática, visando à sequência curricular, de forma a assegurar o estudo dos conteúdos que constituem pré-requisitos de aprendizagem, conforme legislação em vigor.

Art. 132. O aluno cursando ano/etapa e dependência de estudos poderá solicitar o cancelamento total de sua matrícula ou o cancelamento no ano/etapa.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será concedido o cancelamento somente na dependência de estudos.

Art. 133. As disciplinas em dependência serão cursadas em horário diverso ao do ano/etapa em que o aluno estiver matriculado de acordo com as seguintes alternativas:

I - turmas regulares e/ou especiais no próprio Estabelecimento de Ensino;

II - turmas regulares e/ou especiais em outro Estabelecimento de Ensino estadual.

Art. 134. Na hipótese de o aluno não aceitar nenhuma das alternativas ofertadas no artigo anterior poderá repetir o ano/etapa ou cursar somente a(s) dependência(s).

Parágrafo único. De acordo com a opção do aluno, ficará sob a responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino

as providências cabíveis quanto ao termo de desistência que será assinado pelo aluno, quando maior, ou por seu responsável quando menor.

Art. 135. Nas disciplinas em dependência o aluno será submetido ao sistema de avaliação previsto neste Regimento, exigindo-se ainda, para aprovação, o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina.

I - as disciplinas da dependência terão o mesmo tratamento das demais no que se refere aos estudos de recuperação;
II - no caso de o aluno cursar ano e dependência, as disciplinas cursadas na dependência não serão incluídas no limite máximo das quatro estabelecidas para a recuperação final no ano.

Art. 136. Para prosseguimento de estudos serão considerados os seguintes critérios:

I - aprovação no ano/etapa e na(s) disciplina(s) em dependência: o aluno cursará o ano/etapa seguinte;

II - aprovação no ano/etapa e reprovação na(s) disciplina(s) em dependência: o aluno repetirá somente a(s) dependência(s);

III - reprovação no ano/etapa em até duas disciplina(s) e aprovação na(s) disciplina(s) em dependência: o aluno cursará o ano/etapa seguinte com dependência na(s) disciplina(s) que motivaram a reprovação;

IV - reprovação no ano/etapa em mais de três disciplinas e aprovação na(s) disciplina(s) em dependência: o aluno repetirá somente o ano/etapa;

V - reprovação no ano/etapa e na(s) dependência(s), totalizando até três disciplinas: o aluno cursará somente as disciplinas que motivaram as reprovações;

VI - reprovação no ano/etapa e na(s) dependência(s), totalizando mais de três disciplinas: o aluno repetirá o ano/etapa e as disciplinas em dependência em que não obteve aprovação.

Parágrafo único. Quando o aluno for aprovado no ano/etapa e reprovado na(s) dependência(s) não poderá prosseguir estudos, mas terá garantida sua aprovação no ano/etapa cursada.

Art. 137. Os alunos reprovados em anos anteriores poderão requerer matrícula com dependência de estudos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. O aluno reprovado em disciplinas extintas poderá matricular-se no ano seguinte, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.138. O Estabelecimento de Ensino deverá expedir a documentação escolar do aluno utilizando documentos originais, sem rasuras, desde que os cursos sejam autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação.

§1º A documentação escolar tem como objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação:

- I - da identidade de cada aluno;
- II - da regularidade de seus estudos;
- III - da autenticidade de sua vida escolar;
- IV - da identificação do responsável pelo acompanhamento da sua vida escolar para quaisquer efeitos legais.

§2º São documentos escolares:

- I - requerimento de matrícula;
- II - ficha individual do aluno;
- III - diário de classe;
- IV - livro de ata;
- V - histórico escolar;
- VI - diploma ou certificado de conclusão.

§3º O histórico é um documento que registra a vida escolar do aluno e deverá ser expedido, em caso de conclusão de curso ou de transferência, para utilização em nova matrícula, contendo informações relativas a:

- I - dados pessoais do aluno e seu aproveitamento anual em cada ano ou etapa;
- II - frequência anual e carga horária das disciplinas cursadas;
- III - cancelamento, reprovação no ano, etapa ou disciplina(s),

abandono de estudos, dependências e adaptações de estudos, notas não registradas por falta de professor na disciplina e outras observações que se fizerem necessárias, bem como situações de aluno com necessidades educativas especiais.

§4º A ficha individual é um documento escolar que registra dados pessoais e de aproveitamento anual, frequência e carga horária das disciplinas cursadas, sendo de uso exclusivo da escola e só poderá ser expedida ao aluno, em segunda via, quando se tratar de transferência no ano letivo em curso.

§5º O diploma e o certificado são documentos de conclusão de curso e deverão ser expedidos pelo Estabelecimento de Ensino quando o aluno concluir o Ensino Fundamental, Médio ou equivalente, conferindo a este o direito de prosseguir estudos em nível imediatamente superior.

§6º A documentação escolar do aluno só terá validade com o número de autorização ou do reconhecimento do curso, a assinatura do profissional habilitado na função de Diretor e Secretário-geral do Estabelecimento de Ensino, bem como o número do registro ou autorização destes.

§7º Ao final de cada ano letivo, a escola deverá expedir boletim escolar, contendo todas as informações sobre o aproveitamento e frequência anual do aluno.

Art. 139. Durante o período letivo o diário de classe não poderá, sob qualquer justificativa, ser retirado do estabelecimento de ensino, por ser um instrumento de avaliação e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem. Parágrafo único. O diário de classe, encerrado o ano letivo, deverá ser arquivado na secretaria da unidade de ensino.

Art. 140. Na documentação escolar do aluno, a média final deverá ser registrada sem arredondamentos.

CAPÍTULO VII DA INCINERAÇÃO

Art. 141. A incineração consiste na queima de documentos desnecessários.

Art. 142. O Estabelecimento de Ensino pode proceder à incineração de:

I - documentos referentes ao processo de verificação da aprendizagem escolar, no fim do período letivo, desde que tenham sido feitas as devidas anotações;

II - requerimento de matrícula, cópias de atestados e declarações, após o término do curso;

III - diário de classe e mapa colecionador de canhotos, após 20 (vinte) anos de conclusão do curso e ouvido o setor competente.

Parágrafo único. O ato de incineração deverá ser lavrado em ata, que será assinada pelo Diretor, Secretário e demais integrantes do Núcleo Docente, na qual constará o extrato dos documentos incinerados.

Art. 143. A pasta individual do aluno, contendo os documentos pessoais, ficha individual, histórico escolar e demais documentos, bem como os livros de atas que fazem parte do arquivo do Estabelecimento de Ensino não podem ser incinerados.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 144. O regime disciplinar é decorrente das disposições legais e das determinações deste Regimento, aplicáveis a cada caso e terá a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

§1º A penalidade disciplinar é uma punição de caráter educativo que visa a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES APLICADAS AO NÚCLEO DISCENTE

Art. 145. O aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regimento e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão, com tarefas escolares, de, no máximo 2 (dois) dias letivos, e/ou com atividades alternativas na instituição educacional;

IV - Transferência por comprovada inadaptação ao regime da instituição educacional, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor, excetuando as dos incisos I e II do artigo, que poderão também ser aplicadas por professores, e a do inciso I, que poderá ser aplicada por outros servidores no exercício de suas funções.

Art. 146. A pena de advertência será verbal e destina-se a transgressões leves.

Art. 147. A pena de advertência escrita será imposta por reincidência nas situações constantes do artigo anterior.

Art. 148. A pena de suspensão será aplicada ao aluno que reincidir em sanção de advertência escrita ou pela maior gravidade da falta cometida.

§ 1º A pena de suspensão será de até 02 (dois) dias consecutivos.
§ 2º Em cumprimento da pena de suspensão o aluno receberá faltas nas atividades, não perdendo porém as avaliações que forem ministradas no período, tendo direito de realizá-las ao retornar.

Art. 149. A pena de transferência será:

I - aplicada ao aluno no final do ano letivo, como mecanismo de ajuda, objetivando ajustá-lo à realidade escolar;

II - compulsória, aplicada no final de cada bimestre, com base em reincidência nas transgressões puníveis com suspensão ou na gravidade de falta cometida.

§ 1º A pena de transferência, periódica ou compulsória deverá observar o preceito segundo o qual a transferência deve ser feita em benefício do desenvolvimento educacional do aluno e não com cunho punitivo, ressaltando que o papel da escola, juntamente com a família, é educar e não apenas instruir.

§ 2º A pena de transferência compulsória não se concebe para casos em que haja configuração de conflito entre pais e corpo docente, ocasião em que a escola deve exercer a sua função social e empreender atuação pedagógica que resguarde o direito à educação do aluno, bem como os demais direitos inerentes ao exercício do direito retro.

§ 3º Na aplicação da pena de transferência compulsória será conferido aos alunos e aos seus responsáveis legais o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a possibilidade de serem arroladas testemunhas em seu favor, em número máximo de 03 (três), quando conveniente, no processo de aplicação da transferência.

§ 4º Será observado, inicialmente, o seu direito à realização das avaliações do bimestre que cursou no colégio.

§ 5º Deverão, obrigatoriamente, todas as transferências serem avaliadas pelos Conselhos Escolares, que poderão revogá-las *ex officio* ou a pedido, sempre que se mostrar necessário, para que o estudante possa concluir o bimestre letivo, participando regularmente das atividades escolares, inclusive das avaliações que estão em curso.

§ 6º Condicionará a transferência do aluno à existência de vaga em outra escola, devendo a execução da medida ocorrer, preferencialmente, nos períodos de férias e recessos.

§ 7º A transferência será comunicada à Secretaria de Educação respectiva e ao Conselho Estadual de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º A transferência será também comunicada à Promotoria de Justiça da localidade em que funciona a unidade de ensino, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 150. Da aplicação da pena disciplinar, o Diretor da Unidade Escolar dará conhecimento imediato ao aluno e a seu responsável, se for menor de idade.

TÍTULO VII DAS ORGANIZAÇÕES PARAESCOLARES CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 151. As organizações paraescolares visam atender as finalidades de natureza educativa, cultural, disciplinar, comunitária, artística, assistencial, recreativa, desportiva, científica e outras, dando oportunidade aos membros da comunidade escolar de participação na vida da escola.

Art. 152. Constituem-se “organizações paraescolares” as associações de pais e mestres, associação de professores, associação de ex-alunos e grêmio estudantil.

Art. 153. Os estabelecimentos incentivarão a criação de outras organizações escolares, visando dar oportunidades diferenciadas de atendimento aos interesses específicos de seus alunos e servidores, desde que aprovadas pelo Conselho Escolar da unidade de ensino.

SEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES, DE PROFESSORES E EX-ALUNOS

Art. 154. As associações de pais e mestres, professores e de ex-alunos são entidades civis, sem fins lucrativos, com personalidades jurídicas próprias, que visam integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando desempenho mais eficiente do processo educativo.

Art. 155. As associações de pais e mestres, de professores e de ex-alunos serão regidas por estatuto próprio, respeitando este Regimento.

Art. 156. Quando as associações paraescolares estiverem dificultando ou inviabilizando a administração do Estabelecimento de Ensino, o Conselho Escolar deverá opinar sobre a desvinculação das mesmas, cabendo ao Secretário Estadual de Educação as providências necessárias.

SEÇÃO II DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 157. O grêmio estudantil, entidade representativa dos interesses dos alunos, tem finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

Art. 158. A organização e o funcionamento do grêmio estudantil será estabelecido em estatuto próprio, em conformidade com este Regimento e aprovado em assembleia geral do núcleo discente de cada Estabelecimento de Ensino.

Art. 159. Caberá ao Estabelecimento de Ensino proporcionar condições para a organização e funcionamento do grêmio estudantil.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
ASPECTOS GERAIS

Art. 160. As normas escolares elaboradas pelo Estabelecimento de Ensino terão por finalidade:

I - ajustar a realidade do estabelecimento ao presente Regimento;

II - assegurar autonomia administrativa e pedagógica aos Estabelecimentos de Ensino;

III - complementar as normas gerais do presente Regimento de acordo com a filosofia do Estabelecimento de Ensino.

Art. 161. É vedado ao Estabelecimento de Ensino toda e qualquer manifestação discriminatória.

Art. 162. É vedada a cobrança de taxa ou contribuição a qualquer título ou com qualquer finalidade, ainda que esta seja facultativa, nos Estabelecimentos de Ensino públicos estaduais e em regime de convênio.

Art. 163. É vedada a manifestação político-partidária de qualquer natureza no interior do Estabelecimento de Ensino.

Art. 164. É merecedor de tratamento especial:

I - o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, comprovados por laudo médico;

II - a estudante em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês e até o 3º (terceiro) mês após o parto, salvo indicação médica em sentido diverso.

Parágrafo Único. O aluno que se enquadrar nos casos previstos neste artigo deve realizar exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar para compensar a ausência às aulas.

Art. 165. A lotação de recursos humanos nos Estabelecimentos de Ensino e nas unidades administrativas deverá obedecer à portaria de lotação anual.

Parágrafo único. Nos demais casos, deverão ser obedecidas as normas e portarias específicas.

Art. 166. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da unidade escolar no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, será ouvida a Subsecretaria Regional de Educação, e, se necessário, os demais órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 167. Este regimento poderá ser modificado sempre que houver necessidade de alteração a bem do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 168. O Regimento, o Calendário Escolar e a Proposta Pedagógica devem estar à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 169. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Observação: O presente Regimento Escolar é de cunho exemplar, faz-se necessário, no momento da elaboração, uma atualização legislativa nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como adequação ao contexto regional em que será inserido.

Como proceder diante de casos de ato de indisciplina escolar e ato infracional

O Ministério Público recomenda que profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Estadual e Municipal de Goiás, Rede Privada de Ensino de Goiânia e demais municípios do Estado de Goiás, sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos estabelecimentos de ensino pelos alunos.

O ato infracional, conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal, praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base em sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de procedimento contra o adolescente, visando a aplicação de medida socioeducativa.

Assim, ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:

- lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;
- homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;
- porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a

- autoridade policial realizará a apreensão da droga, requisitando o laudo de exame químico toxicológico;
- porte de arma, vez que é necessária a apreensão desta, que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;
 - porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material, que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;
 - dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local;
 - roubo, consistente em alguém subtrair coisa pertencente a outro mediante violência ou grave ameaça;
 - furto, consistente em alguém subtrair coisa pertencente a outro;
 - o ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (**nome, filiação, data de nascimento, endereço completo**). O fato deve ser relatado à Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais praticados por adolescentes e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca; em caso da prática de ato infracional por criança o fato deve ser relatado ao Conselho Tutelar. Nas duas situações, o relato deve ser feito de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios cujas cópias acompanham.

2.1 Modelos de ofício

PARA ATO INFRAACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE

Município,
Of. n.

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___ horas, o(a) adolescente _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____ n. ____, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, aluno(a) matriculado no ___º ano do _____ deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, ****agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ nº ____, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Promotoria.

O fato ocorreu no (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes, etc.) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome - Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;
2. Nome - Professor;

Diretor(a) do Colégio

Excelentíssimo (a) Senhor(a)

Promotor (a) de Justiça da Infância e da Juventude
Endereço
NESTA

* Outras situações poderão ocorrer, como, por exemplo: 1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda; 2) Danificou o automóvel, cor, ano, placas, pertencente ao professor; 3) Ofendeu a honra do Professor.

** adequar a consequência ao fato ocorrido, como, por exemplo: 1) causando prejuízo no valor de R\$; 2) furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo; 3) chamando-o de “filho da puta”, etc.

PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE

Município,
Of. n.

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___ horas, o(a) adolescente _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____ n. _____, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, aluno(a) matriculado no ___º ano do _-_____ deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, **agrediu (descrever a agressão) o colega de sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ n. _____, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, **produzindo-lhe ferimentos nos braços, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia.

O fato ocorreu no (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, scada, na quadra de esportes etc.) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome - Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;
2. Nome - Professor;

Diretor(a) do Colégio

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Delegado(a) de Polícia
Endereço
Nesta

* Outras situações poderão ocorrer, como, por exemplo: 1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda; 2) Danificou o automóvel, cor, ano, placas, pertencente ao professor; 3) Ofendeu a honra do Professor.

** adequar a consequência ao fato ocorrido, como, por exemplo: 1) causando prejuízo no valor de R\$; 2) furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo; 3) chamando-o de “filho da puta”, etc.

PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA QUANDO NÃO HOUVER CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO

Município,
Of. n.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___ horas, o(a) criança _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____ n. _____, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, aluno(a) matriculado no ___º ano do _____ deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, **agrediu (descrever a agressão) o colega de sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ n. _____, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, **produzindo-lhe ferimentos nos braços, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes, etc.) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome- Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;
2. Nome- Professor;

Diretor(a) do Colégio

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito da Infância e da Juventude
Endereço

* Outras situações poderão ocorrer, como, por exemplo: 1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda; 2) Danificou o automóvel, cor, ano, placas, pertencente ao professor; 3) Ofendeu a honra do Professor.

** adequar a consequência ao fato ocorrido, como, por exemplo: 1) causando prejuízo no valor de R\$; 2) furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo; 3) chamando-o de “filho da puta”, etc.

Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar ou, em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para o andamento devido.

As providências referidas nos itens anteriores (ato infracional praticado por adolescente e criança) anteriormente citados devem ser tomadas independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na escola será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

A falta disciplinar deve ser

apurada pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do princípio previsto no art. 5º, LIII, da Constituição Federal), que, em reunião específica, deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, após assegurada ampla defesa e o contraditório.

A infração disciplinar deve estar prevista no regimento e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa**.

Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a

⁴ VIANNA, M. N. *Garantindo a proteção da criança e do adolescente dentro da escola*. São Paulo: Secretaria de Estado da Educação/Coordenadoria de Ensino do Interior, 2000. p. 9.

escola deve ter presente seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme art. 53, parágrafo único, e art. 129, inciso IV ambos da Lei n. 8.069/90, bem como art. 12, incisos VI e VII da Lei n. 9.394/96).

A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas.

A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme art. 100, da Lei n. 8.069/90).

Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculcando em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu art. 53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas.**

Ainda, a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão promover uma articulação (conforme art. 86, da Lei n. 8.069/90) com os órgãos públicos responsáveis pela saúde e pelo serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados dis-

túrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o art. 4º, parágrafo único, letra “b”, da Lei n. 8.069/90 e art. 227, caput da Constituição Federal.

2.2 Procedimento instaurado na escola

PROCEDIMENTO INSTAURADO NA ESCOLA

1. CAPA

Escola - Lançar nome completo

Endereço - lançar

2.2.1 Procedimento administrativo

n. _____

(A sequência obedecerá o registro do livro próprio)

Natureza: Indisciplina em Estabelecimento de Ensino

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, autuei a portaria e demais peças de informação referentes a ato de indisciplina ocorrido neste Estabelecimento de Ensino e, para constar, lavro este termo.

**Eu, _____, secretário(a) da Escola –
lançar nome - atestando a veracidade do que acima disse, subscrevo.**

2.2.2 Portaria de instauração

Procedimento Administrativo n. _____

Tendo chegado ao conhecimento da direção desta Escola que o aluno(a) _____, (lançar dados sobre série, filiação, etc.) na data de _____, segundo consta dos registros de ocorrência, praticou ato de indisciplina escolar, consistente em _____ (narrar sumariamente o ato indisciplinar) instauro o presente procedimento administrativo com o fim de, verificada a ocorrência do ato indisciplinar, propor ao aluno e aos seus responsáveis legais a reintegração social daquele no ambiente escolar, ajustando-se seu comportamento às normas e regimentos deste estabelecimento de ensino.

Determino o cumprimento das seguintes diligências: sejam autuados os documentos referentes ao caso, mormente cópias das ocorrências disciplinares e de dados constantes da pasta pessoal do aluno, tome-se por termo as declarações dos envolvidos [aluno (se necessário), professor (se necessário) e responsáveis legais], para tanto, sejam contactados os responsáveis legais do aluno(a), designando-se a data de _____ para que compareçam a esta Escola, tomando-se por termo suas declarações e orientando-os quanto à reintegração social do aluno indisciplinado no ambiente escolar, fixando-se para tanto o prazo de trinta dias de experiência e acompanhamento.

Nomeia-se, _____, secretário(a) desta escola, para servir como Secretário Escrevente.

Cumpra-se.

Cidade, ____ de _____ de 2 ____

Diretor(a) da Escola (lançar nome)

2.2.3 Termo de comparecimento e compromisso - na escola

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2_____, na sede deste Estabelecimento Escolar (lançar nome e endereço), presente o Diretor(a) _____, compareceu o Sr.(a) _____ (lançar qualificação, estado civil, endereço, telefone de contato, etc.), responsável legal do aluno(a) _____, que cursa neste estabelecimento o ____° ano do Ensino Fundamental/Médio.

Abertos os trabalhos foi dado conhecimento ao responsável legal do aluno em questão que este, na data referida na portaria, praticou nesta escola conduta incompatível com as normas disciplinares próprias do ambiente escolar, tendo (narrar o ato de indisciplina)_____.

Em seguida, foi o responsável legal advertido de que a escola dispõe do prazo de até trinta dias para juntos – escola, aluno e responsável legal – adequar o comportamento do aluno indisciplinado às normas próprias do ambiente escolar, devendo o responsável legal se esmerar por acompanhar a reintegração social do aluno, colaborando com a escola e cumprindo o dever legal de cuidado que lhe é imposto. Foi ainda advertido o responsável legal que, não havendo solução da questão disciplinar apurada, os autos do presente Procedimento Administrativo serão remetidos ao Conselho Tutelar da Comarca para as providências de atribuição daquele órgão.

O responsável legal manifestou concordância com os termos acima lançados e foi fixada a data de _____, para que novamente compareça à sede deste estabelecimento de ensino para se certificar do comportamento do aluno durante o período que abrange a presente data até aquela acima designada.

NADA MAIS havendo, mandou o diretor(a) encerrar este termo que, após lido e achado conforme, vai assinado por todos e por mim _____, Secretário(a), que o digitei.

Diretor(a):

Responsável legal do(a) aluno(a):

Aluno(a):

2.2.4 Arquivamento na escola, com a solução do procedimento.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. _____

Solução da Indisciplina - ARQUIVAMENTO

Recebidas informações de que o(a) aluno(a) _____ praticara ato de indisciplina no ambiente desta escola, instaurou-se Procedimento Administrativo com o fito de apurar a ocorrência do ato indisciplinar e buscar a reintegração social do indisciplinado no ambiente próprio de ensino e aprendizagem.

Autuados os documentos informativos, foi ouvido o responsável legal do(a) aluno(a) em tela, que se comprometeu a colaborar com a escola no sentido de se alcançar a adequação do comportamento do indisciplinado, marcando-se prazo para acompanhamento da reintegração normal deste ao ambiente escolar.

Transcorrido o prazo de acompanhamento estabelecido, ou seja a data de _____, verifica-se que o(a) aluno(a) reintegrou-se satisfatoriamente ao ambiente escolar, considerando-se que não reincidiu na prática de atos indisciplinados, mantendo desde então normal convivência com aqueles que frequentam o ambiente social desta escola.

Por tudo, deve ser arquivado o presente Procedimento Administrativo, cumpridos que foram os objetivos a que se destinava.

Determino que sejam os autos deste procedimento remetidos ao arquivo próprio mantido nesta escola, procedendo-se às devidas anotações.

Cumpra-se.

Cidade, _____ de _____ de 2_____

Diretor(a)

2.2.5 Termo de remessa ao Conselho Tutelar

Instaurado o Procedimento Administrativo n. _____, para apurar cometimento de ato de indisciplina neste estabelecimento escolar por parte do aluno(a) _____ e, realizadas diligências, conforme consta dos autos do presente procedimento, não foi alcançada solução da questão disciplinar, motivo pelo qual, nesta data _____, faz-se remessa de cópia integral do citado procedimento para a sede do Conselho Tutelar, atendendo a prévio ajuste firmado perante o órgão ministerial atuante na comarca.

Determino que os originais deste Procedimento Administrativo sejam arquivados neste estabelecimento educacional, deles devendo constar o recebimento por parte do Conselho Tutelar de sua integral cópia reprográfica. Determino, por fim, que sejam remetidas cópias dos autos ao Conselho Tutelar da comarca.

Cidade, ____ de _____ de 2 ____

Cumpra-se.

Diretor(a)

3.1 O que é?

O Conselho Tutelar é um órgão inovador na sociedade brasileira, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e à adolescência.

Para a utilização plena do potencial transformador do Conselho Tutelar é imprescindível que o conselheiro, o candidato a conselheiro e todos os cidadãos conheçam bem sua organização:

Art. 1310 Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não-judicial, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

3.2 Procedimento no Conselho Tutelar

Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que residam os pais ou os responsáveis pelos alunos.

No local em que os Conselhos Tutelares não estiverem em funcionamento, o encaminhamento deverá ser feito ao Juiz de Direito da Comarca e na Capital ao Juizado da Infância e Juventude, mediante ofício, conforme modelo a seguir.

3.2.1 Modelo de Ofício para Ato Infracional praticado por criança

Município,
Of. n.

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ____/____/____, por volta das ____ horas, o(a) criança _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ____/____/____, residente na _____ n. _____, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, aluno(a) matriculado no ____º ano do _____ deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, **agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ____/____/____, residente na _____ n. _____, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, **produzindo-lhe ferimentos nos braços, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes, etc.) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome - Coordenador (a) de ensino ou assemelhado
2. Nome - Professor

Diretor(a) do Colégio

Ilustríssimo(a) Senhor(a) _____
Conselheiro(a) Tutelar
Presidente do Conselho Tutelar
Rua
Nesta

* Outras situações poderão ocorrer, como, por exemplo: 1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda; 2) Danificou o automóvel, cor, ano, placas, pertencente ao professor; 3) Ofendeu a honra do Professor.

** adequar a consequência ao fato ocorrido, como, por exemplo: 1) causando prejuízo no valor de R\$; 2) furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo; 3) chamando-o de “filho da puta”, etc.

3.2.2 Termo de recebimento de cópia de Procedimento Administrativo

CONSELHO TUTELAR - COMARCA DE _____
Lançar endereço e telefone

Nesta data, _____, atesto o recebimento de cópia dos autos do Procedimento Administrativo n. _____, instaurado na Escola _____, com a finalidade de apurar e solucionar problema disciplinar em ambiente de ensino aprendizagem e de desajustamento de comportamento escolar do aluno(a) _____.

Com a presente peça de recebimento, instaura-se neste Conselho Tutelar Procedimento Próprio, registrado com o n. _____ que, à vista das peças informativas recebidas, visa reintegrar o aluno ao ambiente escolar, buscando o ajuste de seu comportamento social, aplicando-se as medidas de competência deste órgão estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/90.

Como presidente deste Conselho determino a autuação dos documentos recebidos, bem como da portaria inaugural.

Cumpra-se

Cidade, _____ de _____ de 2 _____

Presidente do Conselho Tutelar

3.2.3 Portaria de Instauração

Procedimento Administrativo n. _____

Tendo sido recebidas pelo Conselho Tutelar da comarca de _____ cópias de Procedimento Administrativo, instaurado na escola _____, com o objetivo de apurar o cometimento de ato indisciplinar pelo aluno _____, praticado no ambiente daquela escola e noticiando os documentos que não fora solucionada a indisciplina, encontrando-se o aluno ainda não adaptado às normas de conduta social próprias do ambiente de ensino aprendizagem, instaurado o presente Procedimento Administrativo que, nos registros deste Conselho receberá o número _____, com o fim de, verificada a não adaptação disciplinar do aluno, propor a este e aos seus responsáveis legais a reintegração social daquele no ambiente escolar, ajustando-se seu comportamento às normas e regimentos do estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado.

Determino, desde já, o cumprimento das seguintes diligências: sejam autuados os documentos referentes ao caso, mormente as cópias encaminhadas a este Conselho Tutelar pela escola, tome-se por termo as declarações do representante legal do menor, para tanto, sejam contactados os responsáveis legais do aluno(a), designando-se a data de _____ para que compareçam à sede deste Conselho, tomando-se por termo suas declarações e orientando-os quanto à reintegração social do aluno indisciplinado no ambiente escolar, fixando-se para tanto o prazo de trinta dias de experiência e acompanhamento por este Conselho.

Nomeia-se, _____, secretário(a) desta escola, para servir como Secretário Escrevente.

Cumpra-se.

Cidade, ____ de _____ de 2 ____

Presidente do Conselho Tutelar – Comarca de _____

3.2.4 Termo de comparecimento e compromisso do responsável legal

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2____, na sede do Conselho Tutelar desta Comarca, presente o(a) conselheiro(a) _____, compareceu o Sr./a _____ (lançar qualificação, estado civil, endereço, telefone de contato, etc.), responsável legal do aluno(a) _____, que cursa o ____º ano do Ensino Fundamental na Escola _____.

Abertos os trabalhos foi dado conhecimento ao responsável legal do aluno em questão que este, na data referida na portaria do PA escolar, praticou, na escola por ele frequentada, conduta incompatível com as normas disciplinares próprias do ambiente de ensino e aprendizagem, tendo (narrar o ato de indisciplina)_____. E, ainda, que não fôra solucionada a questão disciplinar e a reintegração do aluno no ambiente escolar, por esforços empreendidos pela direção da escola, conforme consta dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo número _____ (citar número do PA na escola).

Em seguida, foi o responsável legal advertido de que o Conselho Tutelar dispõe do prazo de até trinta dias para juntos – escola, aluno e responsável legal e Conselheiros – tentar adequar o comportamento do aluno indisciplinado às normas próprias do ambiente escolar, devendo o responsável legal se esmerar por acompanhar a reintegração social do aluno, colaborando com a escola e cumprindo o dever legal de cuidado que lhe é imposto, informando ao Conselho Tutelar, a partir desta data até aquela acima mencionada, o comportamento do aluno, atuando sempre junto à escola no sentido de ajustar a conduta do aluno no ambiente escolar .

O responsável legal manifestou concordância com os termos acima lançados e foi fixada a data de _____, para que novamente compareça à sede deste estabelecimento de ensino para informar ao Conselho o comportamento do aluno durante o período que abrange a presente data até aquela acima designada.

NADA MAIS havendo, mandou o Presidente do Conselho encerrar este termo que, após lido e achado conforme, vai assinado por todos e por mim _____, Secretário(a), que o digitei.

Conselheiro(a):

Responsável legal do aluno(a):

Aluno(a):

3.2.5 Termo de aplicação de medidas de proteção aos pais ou responsável

CONSELHO TUTELAR DE _____

Termo n. _____ / _____

Pais ou responsável: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, no plantão de atendimento do Conselho Tutelar de _____, sediado à Rua (Av.) _____, o Conselho deliberou advertir o responsável legal nos seguintes termos:

Comunicada ao Conselho a indisciplina escolar do aluno _____ e não sendo esta solucionada no âmbito da Escola, fica advertido o seu responsável legal, o Sr.(a) _____, de que é seu dever colaborar ativamente com este órgão e com a escola para que o comportamento do aluno se ajuste às normas disciplinares, ficando fixado o prazo de trinta dias, ou seja até a data final de _____, para que seja solucionada a questão disciplinar, ajustando-se o aluno ao ambiente de ensino e aprendizagem da escola. Fica ainda advertido o responsável legal de que, caso não seja alcançada a solução administrativa do caso disciplinar em tela, serão os autos encaminhados ao Ministério Público Estadual, que promoverá as ações necessárias visando a apuração das responsabilidades cíveis e criminais referentes ao caso.

O Sr.(a) _____ aceitou os termos da advertência que lhe foi feita de viva voz, recebendo desta cópia fidedigna e, atestando a veracidade do que acima se disse, assina este termo, juntamente com o membro deste Conselho responsável pelo acompanhamento do caso.

(Nome e assinatura do
membro do conselho tutelar)

(Assinatura dos pais/responsável)

3.2.6 Arquivamento no Conselho Tutelar, quando solucionada a questão indisciplinar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. _____

Solução da Indisciplina - ARQUIVAMENTO

Recebidas informações de que o aluno(a) _____ praticara ato de indisciplina no ambiente da escola _____, instaurou-se Procedimento Administrativo com o fito de apurar a ocorrência do ato indisciplinar e buscar a reintegração social do indisciplinado no ambiente próprio de ensino e aprendizagem.

Não solucionada a questão da indisciplina no estabelecimento escolar, foram cópias dos autos encaminhados a este Conselho que, cumprindo suas atribuições em lei estabelecidas, envidou esforços no sentido do reajustamento do comportamento do aluno no ambiente da escola.

Ouviu-se o responsável legal do aluno em tela, que se comprometeu a colaborar com a escola e Conselho no sentido de se alcançar a adequação do comportamento do indisciplinado, marcando-se prazo para acompanhamento da reintegração normal deste ao ambiente escolar.

Transcorrido o prazo de acompanhamento estabelecido, ou seja a data de _____, verifica-se que o aluno reintegrou-se satisfatoriamente ao ambiente escolar, considerando-se que não reincidiu na prática de atos indisciplinares, mantendo desde então normal convivência com aqueles que frequentam o ambiente social desta escola.

Por tudo, deve ser arquivado o presente Procedimento Administrativo, cumpridos que foram os objetivos a que se destinava.

Determino que sejam os autos deste procedimento remetidos ao arquivo próprio mantido neste Conselho Tutelar, procedendo-se às devidas anotações.

Cumpra-se.

Cidade, _____ de _____ de 2_____

Presidente do Conselho Tutelar

3.2.7 Termo de Remessa ao Ministério Público

Instaurado o Procedimento Administrativo n. _____, com base em documentos encaminhados a este Conselho Tutelar pela direção da Escola _____, noticiando inadaptação disciplinar do aluno _____, matriculado naquele estabelecimento de ensino e, realizadas diligências por este Conselho, bem como aplicada medida socioeducativa aos responsáveis legais do menor, conforme consta dos autos do presente procedimento, não foi alcançada solução da questão, motivo pelo qual, nesta data _____, faz-se remessa de cópia integral do citado procedimento para a Promotoria de Justiça da Comarca de _____, para que seja promovida a responsabilização penal, administrativa e cível pertinente ao caso, tudo atendendo a prévio ajuste firmado perante o órgão ministerial atuante na comarca.

Determino que os originais deste Procedimento Administrativo sejam arquivados neste órgão, remetendo-se cópias ao órgão ministerial para as finalidades que entender de direito.

Cumpra-se.

Cidade, _____ de _____ de 2 _____

Presidente do Conselho Tutelar

Perguntas¹ e Respostas²

1) Uso de entorpecentes por aluno nas imediações do colégio. O que fazer?

O uso pressupõe que o aluno porte substância entorpecente. Assim, implica ato infracional, conforme a prescrição do art. 28 da Lei 11.343/2006. Sendo adolescente, comunicar a Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais (DPAAI) ou equivalente e, sendo criança, o Conselho Tutelar local. Não cabe processo disciplinar por transgressão escolar em razão de o fato haver ocorrido fora da escola.

2) Agressão verbal ou física do aluno para com o professor e para com outros alunos. O que fazer? (Ver resposta n. 12).

Sendo agressão verbal, poderão ocorrer os tipos de calúnia (art. 138 do CP – quando o aluno imputa a outrem, falsamente, fato definido como crime – por exemplo, “Fulano me roubou o celular”; “Beltrano me deu um tapa na cara”, etc.); difamação (art. 139 do CP – quando o aluno imputa a alguém fato ofensivo à reputação – “Fulano é ladrão”; “Beltrano é bandido”, etc.); ou injúria (art. 140 do CP – quando o aluno ofende a dignidade ou o decoro alheio – “viado”, “filho da puta”, “corno”, etc.). Sendo adolescente, comunicar a DPAAI ou equivalente e, sendo criança, o Conselho Tutelar local, sem prejuízo, em ambos os casos, do processo disciplinar por transgressão escolar.

¹ Perguntas formuladas pelas instituições de ensino: Colégio Santo Agostinho, Visão, Escola Municipal Pedro Xavier Teixeira, Colégio Estadual José Honorato, Instituto Presbiteriano de Educação, Degraus Centro de Estudos, Escola Estadual Professor Sebastião França, Escola Municipal Monteiro Lobato, Escola Municipal Osterno Potenciano e Silva.

² Respostas as perguntas foram feitas pelos integrantes do Núcleo de Apoio Técnico da Infância, Juventude e Educação.

3) Aluno(a) usando inadequadamente o uniforme. Exemplo: "deixa à mostra o abdômen e os seios (principalmente alunas). O que fazer?

Não há tipo penal que caracterize a conduta como crime ou contravenção: por consequência, não há ato infracional. Não há desobediência (CP, art. 330), pois esta deve vir prevista mediante uma ordem especialmente direcionada ao aluno; não é suficiente a previsão no regimento interno da escola. Dependendo de previsão regimental expressa, instauração de processo disciplinar por transgressão escolar.

4) Aluno portando arma branca na escola (faca, estilete, soco inglês) ou arma de fogo. O que fazer?

Independentemente de o fato ocorrer dentro ou fora das dependências escolares, constitui ato infracional, de contravenção penal no primeiro caso (LCP, art. 19) e crime no segundo (Lei 10826/2003, art. 14). Sendo adolescente, comunicar a DPAAI ou equivalente e, sendo criança, o Conselho Tutelar local. Quando o fato ocorrer dentro da escola, processo disciplinar por transgressão escolar.

5) Desaparecimento de aparelhos eletrônicos na escola (celulares, máquinas digitais, pager, lap tops e outros). O que fazer?

Questionar à vítima quando e onde percebeu a presença do aparelho pela última vez. Instaurar sindicância, caso não haja conhecimento da identidade de quem subtraiu o aparelho, ouvindo os alunos da turma, ou processo disciplinar, caso a vítima indique o nome. Comunicar a DPAAI ou equivalente, com todos os dados coletados, quando o nome do infrator for desconhecido, sendo este maior de 12 anos, e/ou quando a turma tiver alunos com idade superior a 12 anos. Em hipótese alguma aplicar punições coletivas de qualquer espécie quando houver negativa coletiva ou alegação coletiva de desconhecimento dos fatos.

6) O aluno que está com acompanhamento psicológico pode receber as penalidades disciplinares aplicadas pelo colégio quando cometer falta disciplinar?

Sim, desde que a penalidade ou infração não tenha como motivo

o problema. Sugere-se que seja comunicado o fato ao psicólogo ou psiquiatra que está acompanhando o aluno para que ajude a escola a investigar as razões das atitudes desse aluno.

7) As imagens gravadas pelo circuito interno de vídeo podem ser utilizadas como argumento para a aplicação de penalidades disciplinares? Em caso afirmativo, o colégio é obrigado a exibir essas imagens para o responsável pelo aluno?

Podem, desde que seja dado ao aluno e responsável o direito de contestá-las e de justificarem-se.

8) Os alunos que infringirem as normas disciplinares prescritas no Regimento Interno, como, por exemplo, usar drogas, brigar, etc., nas imediações do colégio, podem receber as penalidades disciplinares aplicadas internamente?

Sim, estando o aluno uniformizado a norma da escola deve ser aplicada, desde que haja previsão expressa no regimento interno da instituição.

9) Como proceder quando o responsável pelo aluno não aceita as penalidades disciplinares aplicadas pelo colégio?

Ao responsável compete buscar os meios postos à sua disposição, judicial, inclusive.

10) Em caso de suspeita de roubo de material, posse de armas e drogas, os materiais do aluno, assim como ele, podem ser revistados?

A escola não pode ser vista como ambiente inviolável, por esta razão, havendo fundada suspeita, entende-se que pode haver a revista. A revista deve ser realizada individualmente, em ambiente próprio, de modo que não exponha o aluno ao ridículo e a constrangimento.

11) Que providências tomar diante de pais que não assumem os problemas de seus filhos?

O art. 227, da CF (art. 4º, ECA), diz que é dever da família (pais e descendentes ou qualquer deles e descendentes) assegurar à "criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à

[...] educação [...]”. O art. 229, da CF, diz que os pais “têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, [...]”. O art. 5º, ECA, diz que nenhuma criança ou adolescente “será objeto de qualquer forma de negligência, [...] por ação ou omissão [...]”. O art. 22, ECA, diz que os pais “têm o dever de sustentar, guardar e educar filhos menores e cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”. O art. 53, ECA, diz que “a criança / adolescente têm direito à educação [...]”. O art. 55, ECA, diz que os pais ou responsável “têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. O art. 56, ECA, diz que “os estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar casos de [...] reiteração de faltas, evasão escolar e repetência”, etc.

As escolas públicas devem providenciar a divulgação de seu regimento interno (propõe-se a formação de equipe MP/Educação para elaboração de um modelo). Devem, ainda, utilizar-se da FICAI ou AMAI de forma concreta. Nos casos de indisciplina, promover reuniões e registrar em ata as providências, colher assinaturas dos pais dos alunos indisciplinados e sugerir acompanhamento dos mesmos para não acontecer reincidências. Os pais que não comparecem, após notificação da escola, por escrito, deverão ser alertados que o não comparecimento injustificado será levado ao conhecimento do Conselho Tutelar ou Ministério Público para outras providências (medidas do art. 129, ECA; art. 246, CPB)

12) Como fazer com crianças que ameaçam fisicamente e verbalmente nossos professores?(Ver resposta n.2)

Tais tipos de indisciplina devem constar do regimento da escola. A criança indisciplinada deve ser orientada em local apropriado da escola, longe dos demais alunos, devendo seus pais serem chamados na escola e orientados para melhor acompanhamento de seus filhos, com as advertências legais. Em muitos casos, a criança deverá receber acompanhamento psicológico, devendo ser encaminhada ao Conselho Tutelar, com relatório, para providências complementares. Referida criança deverá continuar participando das atividades em classe e receber melhor acompanhamento por parte do corpo diretivo da escola.

13) Se a Escola tem autonomia, como proceder diante das normas determinadas pelo Ministério Público, como a questão do uniforme e horário de entrada?

Nenhuma escola tem autonomia absoluta. Os direitos das crianças e adolescentes, enquanto alunos, devem ser respeitados por todos. O Regimento da Escola deverá prever diversas situações, daí a razão de formar-se uma comissão para a elaboração do mesmo.

O uniforme, embora necessário, pois ajuda a escola a identificar seus alunos, evitando estranhos no meio da comunidade escolar, identificando ainda, eventuais alunos extramuros (*lan house*, bares, congêneres), não pode ser exigível. Segundo decisão judicial, o aluno não pode ter o direito à educação preterido por não usar o uniforme. Somente quando a escola o fornece gratuitamente pode exigir incondicionalmente o uso.

Quanto ao horário de entrada (e incluso a saída), deverão ser objeto de controle, pois alunos, principalmente crianças e adolescentes, precisam ter disciplina. A escola, além de instruir, deve colaborar, igualmente, com a educação das crianças e adolescentes. As escolas particulares são bastante rígidas quanto a horários de entrada e saída de suas unidades.

14) Se o Colégio Militar é do Estado, porque recebe atenção diferenciada?

Não deveria existir atenção diferenciada. No Colégio Militar apenas o regimento é aplicado e conhecido por todos.

15) E a questão das drogas? Como resolver esse problema tão sério que na maioria das vezes vem de dentro de suas próprias casas?

Esse é um problema mundial. Somente vai ser resolvido quando as pessoas forem devidamente educadas em seus lares, escola, trabalho, etc. Trata-se de educação moral, da qual todos nós ainda somos carentes. As escolas deveriam incluir em seus currículos disciplinas de educação moral, mostrando aos alunos os perigos e estragos que as drogas causam às pessoas, às famílias e à sociedade. Os Poderes Públicos, por outro lado, devem agir com mais rigor nos casos de tráfico e tratamentos urgentes em casos de vícios.

De qualquer modo, a educação, incluindo a moral, é uma forma de se solucionar grande parte dos problemas que afetam a sociedade moderna. Com educação de qualidade, tem-se vida mais longa, saúde, ordem, lazer, trabalho, respeito, fraternidade, etc.

16) Quando os pais ou responsáveis não participam do processo educacional do aluno, não comparecendo a reuniões, não atendendo a chamado de comparecimento à escola, não acompanhando o progresso acadêmico e disciplinar do aluno na escola e em casa, quais as implicações legais quanto a decisão da escola de não renovar a matrícula do aluno?

A decisão da escola em não renovar a matrícula do aluno fere o seu direito social à educação, podendo a escola ter contra seu diretor atos administrativos e/ou judiciais, visando a efetivação desse direito do aluno. Deve-se buscar ter meios de interatividade com os responsáveis.

17) A Escola pode se reservar o direito de não realizar matrículas de alunos que chegam a ela com um histórico de graves problemas acadêmicos e disciplinares devidamente comprovados?

Nenhuma escola pode recusar a matrícula em sua unidade de educação formal de aluno com histórico de graves problemas acadêmicos e disciplinares, salvo quando a permanência do aluno naquela unidade escolar apresentar real e efetiva ameaça a seus direitos individuais e de outrem (ex.: integridade física, a vida, etc).

18) Como a Escola deve proceder com a família diante de impasses gerados pela recusa dos pais ou responsáveis em atender à solicitação de encaminhamento do aluno a especialistas da área da saúde, para investigação e avaliação de questões que podem estar comprometendo o processo de desenvolvimento ensino-aprendizagem, bem como o desenvolvimento físico e emocional da criança ou adolescente?

Quando a escola, no âmbito de sua esfera administrativa, não consegue promover o atendimento à saúde do aluno, quer seja por omissão da própria escola ou dos sujeitos solidariamente

responsáveis (Estado e família), deve buscá-lo com a colaboração do Conselho Tutelar (órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente). Porém, esse encaminhamento não impede de se prestar notícias dos fatos às demais instituições e órgão com atribuição legal para a promoção da defesa desses direitos (ex.: Ministério Público, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente).

19) Como a Escola deve proceder diante de ameaças de sofrer processos judiciais feitas pelos responsáveis pelo aluno, quando estes recusam a submissão do estudante aos procedimentos avaliativos e disciplinares definidos no Regimento Escolar e também através de comunicados, normas e critérios previamente estabelecidos?

Recomenda-se que a Escola mantenha tranquilidade e relacionamento cordial com o aluno e seus responsáveis, uma vez que é direito daquele que se sentir prejudicado propor ação para defender o que entende como certo. Entretanto, o exercício de direito de ação por si só não significa que a escola esteja errada. Ademais, caso seja julgada improcedente, o autor da ação responde pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

20) Quais ações disciplinares, comumente aplicadas pelas instituições de ensino, que são definitivamente passíveis de demanda judicial?

Toda e qualquer ação disciplinar aplicada pela Escola é passível de demanda judicial, uma vez que a Constituição Federal assegura ao cidadão o direito de postular ao Poder Judiciário. Daí a importância de a Escola observar as normas que disciplinam não só a Educação, como também outras que buscam a tutela de direitos sociais e individuais (como direito a ampla defesa e ao contraditório, à dignidade humana, etc.).

21) Qual o procedimento correto para com pais que ameaçam confrontar pessoalmente outros alunos ou exigem que a Escola o faça em sua presença?

Nas situações de conflito deve, primeiramente, haver a intervenção da coordenação disciplinar, mesmo que para mediar pais

e alunos. Caso as ameaças sejam sérias e graves, a escola deve orientar o ofendido a procurar a autoridade policial e tomar medidas internas para evitar o confronto.

22) Como lidar com alunos menores, indisciplinados, que usam a "chantagem emocional" com pais/familiares, negando o que fazem, manipulando-os e levando-os a se voltarem contra a Escola?

Atuar com o rigor e nos exatos termos do regimento da escola, e sempre notificando os pais sobre as indisciplinas cometidas, formalizando sempre tais providências. Propor aos pais um acompanhamento psicológico da família.

23) Quais instrumentos podemos usar para "provar" condutas inadequadas dentro da Escola quando a fala não convence?

O melhor instrumento de prova é o dossiê do aluno, devidamente anotado, assinado pelo aluno e com o ciente dos pais ou responsável em cada ato de indisciplina ou incidente digno de nota.

24) Como fazer em situações cujos pais/responsáveis ignoram a convocação da Escola em relação ao papel familiar, no que tange a material impróprio para idade e ambiente escolar, uso de celulares e aparelhos sonoros, trajes impróprios e necessidades especiais (tratamentos específicos)? (Ver questões n. 16, 18 e 21)

Primeiro, os procedimentos e providências devem constar do pacto escolar (regimento), que deve ser aplicado nos seus termos. Se houver proibição do uso dentro da escola de celulares, aparelhos sonoros etc., o equipamento deve ser apreendido pela coordenação disciplinar para ser entregue somente aos pais ou responsável e o aluno advertido do dossiê. Caso os pais não compareçam à escola, injustificada e reiteradamente, o Conselho Tutelar deve ser comunicado do problema a fim de verificar possível atitude violadora de direitos fundamentais da criança e dos deveres inerentes ao poder familiar. O Conselho Tutelar, conforme a hipótese, poderá aplicar ao menor uma medida protetiva e/ou aos pais uma medida daquelas enumeradas no artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

25) Qual a responsabilidade escolar para com alunos após o final do expediente escolar?

A partir do momento em que o aluno deixa o ambiente escolar, ao fim das aulas, a responsabilidade é total da família ou responsável legal. A única exceção é quando o aluno deixa a escola desacompanhado da pessoa responsável por apanhá-lo, por descuido, falta de controle ou culpa da escola. Em suma, se o aluno for adolescente e estiver autorizado a retornar sozinho para casa, também não há o que falar em responsabilidade da escola. Por fim, quanto aos alunos "esquecidos" pelos pais, a escola deve providenciar uma sala adequada para a espera e tentar constatar o responsável por eles. Se não conseguir, deve acionar o Conselho Tutelar e repassar-lhe o caso.

26) Qual o órgão que podemos ter acesso para emergências escolares que "ultrapassam" o Regimento Interno?

Os órgãos que podem ser acionados em "emergências" escolares que ultrapassam o regimento interno são: Conselho Tutelar para aplicação de medida protetiva, e Polícia Militar, no caso de cometimento de ato infracional.

27) Qual o procedimento com pais/familiares (são poucos) que vivem de ameaças de trazer a "polícia" e fazer "barraco" na porta da escola?

Se injustificada e indevida a conduta dos pais, o tumulto ou a algazarra na porta da escola pode caracterizar um delito (ameaça, perturbação do sossego ou do trabalho) e, nesta situação, deve ser acionada a Polícia Militar.

28) O que fazer com alunos indisciplinados cujos pais convocados não comparecem?(Ver questões n.16,18,21,24)

O não comparecimento injustificado dos pais de alunos ditos indisciplinados, embora devidamente notificados para tanto, deve implicar e sujeitá-los, por exemplo, à aplicação das medidas previstas no artigo 129 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na comunicação ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público para adoção das providências pertinentes;

29) *Quais procedimentos para casos em que a escola realizou todas as intervenções possíveis com o aluno indisciplinado, mas não obteve mudança de postura do mesmo e inclusive provocou evasão de outros alunos?*

Em princípio, somente poderia a escola recusar a matrícula de aluno com histórico de problemas disciplinares se a sua permanência em tal unidade representar séria, real e efetiva ameaça a seus direitos ou aos de outrem, tais como à vida ou à incolumidade física, por exemplo. O aluno deve ser necessariamente encaminhado para tratamento via Conselho Tutelar, Ministério Público e direção da escola.

30) *Quais procedimentos a escola pode adotar quanto à assiduidade (frequência e horário de entrada e saída)?*

É de responsabilidade da escola, nos termos do regimento escolar, o controle da frequência dos alunos e dos horários de entrada e saída da unidade de ensino, seja com o uso de métodos tradicionais, como o caderno ou folha de chamada, por exemplo, ou por meio digital e através de programa de computador, já utilizados em algumas escolas do país.

31) *O uniforme é um mecanismo de identificação do educando junto à escola e preventivo quanto à presença de "estranhos" ao ambiente escolar. A escola pode ou não exigir o uso do uniforme? (Ver questão n. 13).*

Controversa a questão. Justifica-se a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar, se prevista no regimento respectivo, como providência de segurança dos alunos, assim mais facilmente identificáveis também fora do ambiente escolar, a ser fornecido, nas escolas públicas, independentemente da condição financeira do estudante, pelo ente estatal correspondente;

32) *Quais os procedimentos cabíveis nos casos em que o aluno causa dano ao patrimônio público?*

A destruição, inutilização ou deterioração do patrimônio público constitui, no caso dos penalmente imputáveis, crime previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso IV do Código Penal. Todavia, se o responsável por tal prática for adolescente, impõe-se sua

comunicação à autoridade policial para apuração do ato infracional respectivo; se criança, ao Conselho Tutelar, possivelmente para aplicação de medidas, previstas no artigo 101 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre sem prejuízo, por óbvio, da instauração de regular procedimento disciplinar.

No procedimento judicial ou disciplinar deve-se necessariamente buscar a reparação dos danos.

Telefones de entidades ligadas a Infância, Juventude e Educação

- Ministério Público do Estado de Goiás
Fone: 127
Endereço: Rua 23, esq. Com a Av. Fued José Sebba, Qd. A6, Lt. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás. CEP: 74.805-100
- Juizado da Infância, Juventude e Educação - (62) 3236-2700
Endereço: Rua T47, conjunto T30, Setor Bueno, Goiânia - Goiás. CEP: 74210-000
- Secretaria Estadual de Educação - (62) 3201-3000 / (62) 3201-3070
Endereço: Av. Anhanguera, 7171, Setor Oeste, Goiânia - GO. CEP: 74110-010
- Secretaria Municipal de Educação de Goiânia - (62) 3524-8905 / (62) 3524-8930
Endereço: Rua 226, esq. com 236, Setor Universitário, Goiânia - Goiás. CEP: 74610-130
- Conselho Estadual de Educação - (62) 3201-5270/5268
Endereço: Sede do Conselho Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82 s/n 2º Andar, Setor Sul, Goiânia - Goiás. CEP: 74083-010
- Conselho Municipal de Educação de Goiânia - (62) 3524-1728
Endereço: Rua 104, n. 721, Setor Sul, Goiânia - Goiás.
- Conselho Tutelar Região Centro-Sul - (62) 3524-1760
Endereço: Rua 119A, esq. A Rua 119, Qd. F-38, Lt. 10, Setor Sul, Goiânia - Goiás.
- Conselho Tutelar Região Oeste - 3524 1765 / 3524 8232
Endereço: Rua U-59 com Rua U-47, Setor União, Goiânia - Goiás.

- Conselho Tutelar Região Noroeste - 3595-5384 / 3595-5106
Endereço: Av. do Povo, Qd. 10, Lt. 11, Jardim Curitiba - I, Goiânia - Goiás.
- Conselho Tutelar Norte - Fone: 3524-2467 / 3524-2468
Endereço: Av. Goiás, Qd. 39, Lt. 29, Setor Urias Magalhães. Goiânia - Goiás.
- Conselho Tutelar Leste - Fone: 3524-1875 / 3524-5046
Endereço: Rua 226, n. 567, Qd. 72, Setor Universitário. Goiânia - Goiás.
- Conselho Tutelar Campinas - Fone: 3524-1765 / 3524-8232
Endereço: Rua dos Ferroviários, Qd. 23, Lt. 10, Esplanada dos Anicuns, Goiânia - Goiás.

Batalhão Escolar - 3201-1633/1637

Endereço: Av. Milão, Qd. 52/53, Lt. 11/47, Jardim Europa, Goiânia - Goiás.

- Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente DPCA - Fone: 3201-1184 / 3201-1182 / 3201-1204

Endereço: Av. Atílio Correia Lima, 1691, Cidade Jardim, Goiânia - Goiás.

- Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais DPAAI - 3201-2661/2664/2665

Endereço: Av. Z, Qd. A, Parque da Criança, Goiânia - Goiás.
Disque-Denúncia da Secretária de Direitos Humanos - 100

Referências

Cartilha de Orientação do Projeto Jandira – Participação do Executivo Municipal, mormente Prefeito e as Secretarias de Educação e Ação Social, Ministério Público, Conselho Tutelar e as equipes diretoras dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e estadual existentes no município de Itabirito.

FERREIRA, L. A. M. *A Indisciplina Escolar e o Ato Infracional*. Disponível em: www.pjpp.sp.gov.br.

LOPES, M. A. R. *Comentários à lei de diretrizes e bases da educação*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

Recomendações expedidas pelo Núcleo de Apoio Técnico da Infância e Educação, disponível na home page do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público de Goiás.

SARAIVA, J. B. da C. *Adolescente e ato infracional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1999.

Sites da internet:

<http://www.senado.gov.br>

<http://www.camara.gov.br>

